

**DOCUMENTOS DA EMPRESA:**  
**GAIATEX COMERCIO E SERVIÇOS DE**  
**AUTOMAÇÃO E SESTEMA DO BRASIL LTDA**  
**CNP´J:06.176.620/0001-62**



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA**

CPF/CNPJ: **06.176.620/0001-62**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 13:52:45 do dia 08/08/2024 , com validade até o dia 07/09/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: D6yO3gIVVSHMmLtmFFrq

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MARCELO DIAZ**

CPF/CNPJ: **089.228.508-76**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 13:53:23 do dia 08/08/2024 , com validade até o dia 07/09/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: JJanvR1PdFqNMUSnU3ba

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

7H 0



## Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 06176620000162

## 1 Itens encontrados

## Relação de Processos Compra

Município	CNPJ/CPF	Nome/Razão Social	Data Início	Data fim	Tipo Sanção	Situação
FOZ DO IGUAÇU	06.176.620/0001-62	GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA	08/06/2022	08/06/2023	Proibição de Contratação com o Poder Público	Expirado

25/



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 08922850876

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

## CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 08/08/2024, às 13h56, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 06.176.620/0001-62 informado.

Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 08/08/2024, às 13h56.

Para conferência:  
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>  
e informe o código: **df1deab5-8c3a-4a76-8825-055646466bf8**  
ou acesse utilizando o QR Code



## CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 08/08/2024, às 13h56, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CPF 089.228.508-76 informado.

Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 08/08/2024, às 13h56.

Para conferência:

acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>  
e informe o código: **8f55f68e-1bbc-4746-a469-6737eccc8185**  
ou acesse utilizando o **QR Code**



ANEXO  
DECLARAÇÕES UNIFICADAS

Ao  
Município de Barra Jacaré, Estado do Paraná.  
Referente: Pregão Eletrônico nº 38/2024  
Processo Administrativo: nº 75/2024

Empresa: Gaiatec Comércio e Serviços de Automação e Sistema do Brasil Ltda, inscrito no CNPJ n.º 06.176.620/0001-62, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) Marcelo Diaz, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 15.840.268-6 e do CPF n.º 089.228.508-76, DECLARA expressamente que:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- g) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- h) que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-



consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

I) Declara que o responsável pela assinatura do instrumento contratual é o Sr(a) Marcelo Diaz, inscrito no CPF nº 089.228.508-76. e-mail mdiaz@gaiatecsistemas.com.br / telefone (11) 2207-1986 ocupante do cargo de Sócio / Diretor. nesta empresa.

H) Declara que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, todas as comunicações, inclusive envio de requisições de compra, nota de empenho, notificações, citações e etc, poderão ser feitas através do e-mail gaiatec@gaiatecsistemas.com.br, produzindo para todos os fins, total validade jurídica.

São Paulo, 05 de Agosto de 2024

**MARCELO**

**DIAZ:08922850**

**876**

Assinado de forma digital  
por MARCELO  
DIAZ:08922850876  
Dados: 2024.08.05  
10:00:21 -03'00'

Marcelo Diaz  
Sócio Administrador  
RG nº 15.840.268-6  
CPF nº 089.228.508-76



ATA DA REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO DA EMPRESA S/A

4.1 – A sociedade tem por objeto social o exercicio das atividades de:

- a) Fabricação, comércio, importação e exportação de instrumentos de medição de energia elétrica, corrosão, vazão, pressão de nível, meteorológicas e afins;
- b) Comércio e montagem de quadros de comandos, de distribuição e gabinetes elétricos, incluindo outras partes e componentes;
- c) Comércio, importação e exportação de placas de circuito impresso, eletrônicos e elétricos, equipamentos e instrumentos de medição de corrosão, vazão, pressão de nível, meteorológicas, equipamentos biodigestores, radio telemetria, softstart, inversores, instrumentos analíticos, balanças de precisão, painéis solares, produtos destinados à sinalização, bombas, compressores, motobombas., detectores de metais, instrumentos e aparelhos aeronáuticos e náuticos, localizadores de metais, tubos e cabos elétricos e materiais elétricos em geral destinados ao uso agropecuário, industrial, comercial e construção;
- d) Fornecimento de materiais de construção civil em geral, válvulas, conexões, tubos, canos e outros materiais hidráulicos, abrangendo destinação para gás;
- e) Locação de equipamentos e prestação de serviços destinados à detecção de vazamento de água e gás em empresas, condomínios, comércios, distribuidoras e indústrias;
- f) Implantação e manutenção de sistemas de climatização ambiental, sistemas de proteção catódica em tubulações enterradas (gasoduto, oleoduto e adutoras de água), sistemas de controle hidráulico, de perdas e de vazamentos em redes de distribuição de água e sistemas de filtragem de água e líquidos em geral;
- g) Serviços de detecção de vazamentos em tubulações de gás, água, combustíveis e calibração de instrumentação;
- h) Operação e instalação de estações de pitometria, hidrometria, meteorologia e soluções integradas para automação industrial e telemetria para monitoramento de variáveis em campo, vazão, pressão, nível, condutividade e outros, com transmissão de dados via celular ou qualquer outro meio de comunicação;
- i) Testes de inspeção em redes, tanques ou qualquer outra obra civil ou mecânica, incluindo dutos e perfuração de poços;
- j) Prestação de serviços de instalação, calibração e manutenção em geral de instrumentos de medição de corrosão, vazão, pressão, nível, meteorológica e outros,

8

2

82

09 11 15

bem como toda infraestrutura e start-up;

- k) Consultoria, elaboração de projeto, inspeção, manutenção, supervisão, instalação de obras e serviços de engenharia em sistemas de distribuição de água, gás, outras obras e afins;
- l) Desenvolvimento e disponibilização de licenças de uso de softwares de gestão customizáveis;

## 2 – DA ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DO SÓCIO

O sócio **MARCELO DIAZ** atualiza seus dados cadastrais quanto ao seu endereço, passando a constar da seguinte forma:

**MARCELO DIAZ**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 15.840.268-6 SSP / SP e inscrito no CPF / MF sob o nº 089.228.508-76, domiciliado na Rua Gregório Matos, 99 Apto. 103 – Vila Regente Feijo – São Paulo / SP – CEP: 03344-020.

## 3 - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em decorrência ao disposto nas cláusulas anteriores os sócios resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada **GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA**, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA  
GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA  
CNPJ Nº 06.176.620/0001-62  
NIRE Nº 35.218.980.999**

### I – DENOMINAÇÃO:

1.1 – A sociedade empresária limitada opera sob a denominação de **GAIATEC**

2

839

COMERCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA

**COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA**, regendo-se pelo presente contrato, pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e pelas demais normas legais pertinentes.

## II – SEDE

2.1 – A sociedade tem sua sede estabelecida à Rua Herói da Força Expedicionária Brasileira, 22 - Parque Novo Mundo - São Paulo / SP – CEP: 02188-040.

2.2 – A sociedade poderá, por deliberação dos sócios cotistas, abrir, transferir, e/ou encerrar filiais, em qualquer parte do território nacional, fixando para os fins legais, o capital social de cada uma delas, a ser destacado do capital social.

## III – PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

3.1 – A sociedade tem a duração por prazo indeterminado e o início das atividades se deu na data da assinatura do contrato social, em 16 de março de 2004.

## IV – OBJETO SOCIAL

4.1 – A sociedade tem por objeto social o exercício das atividades de:

a) Fabricação, comércio, importação e exportação de instrumentos de medição de energia elétrica, corrosão, vazão, pressão de nível, meteorológicas e afins;

b) Comércio e montagem de quadros de comandos, de distribuição e gabinetes elétricos, incluindo outras partes e componentes;

c) Comércio, importação e exportação de placas de circuito impresso, eletrônicos e elétricos, equipamentos e instrumentos de medição de corrosão, vazão, pressão de nível, meteorológicas, equipamentos biodigestores, radio telemetria, softstart, inversores, instrumentos analíticos, balanças de precisão, painéis solares, produtos destinados à sinalização, bombas, compressores, motobombas., detectores de metais, instrumentos e aparelhos aeronáuticos e náuticos, localizadores de metais, tubos e cabos elétricos e materiais elétricos em geral destinados ao uso agropecuário, industrial, comercial e construção;

d) Fornecimento de materiais de construção civil em geral, válvulas, conexões, tubos,

X

2

34  
g

01/11/10

canos e outros materiais hidráulicos, abrangendo destinação para gás;

e) Locação de equipamentos e prestação de serviços destinados à detecção de vazamento de água e gás em empresas, condomínios, comércios, distribuidoras e indústrias;

f) Implantação e manutenção de sistemas de climatização ambiental, sistemas de proteção catódica em tubulações enterradas (gasoduto, oleoduto e adutoras de água), sistemas de controle hidráulico, de perdas e de vazamentos em redes de distribuição de água e sistemas de filtragem de água e líquidos em geral;

g) Serviços de detecção de vazamentos em tubulações de gás, água, combustíveis e calibração de instrumentação;

h) Operação e instalação de estações de pitometria, hidrometria, meteorologia e soluções integradas para automação industrial e telemetria para monitoramento de variáveis em campo, vazão, pressão, nível, condutividade e outros, com transmissão de dados via celular ou qualquer outro meio de comunicação;

i) Testes de inspeção em redes, tanques ou qualquer outra obra civil ou mecânica, incluindo dutos e perfuração de poços;

j) Prestação de serviços de instalação, calibração e manutenção em geral de instrumentos de medição de corrosão, vazão, pressão, nível, meteorológica e outros, bem como toda infraestrutura e start-up;

k) Consultoria, elaboração de projeto, inspeção, manutenção, supervisão, instalação de obras e serviços de engenharia em sistemas de distribuição de água, gás, outras obras e afins;

l) Desenvolvimento e disponibilização de licenças de uso de softwares de gestão customizáveis;

4.2 – A sociedade poderá participar como sócia ou acionista de outras sociedades.

4.3 – Os atos reservados à competência de profissões legalmente regulamentadas serão praticados pelo sócio que preencha tal condição ou mediante a contratação de terceiros detentores de inscrição no respectivo órgão fiscalizador.

## V – CAPITAL SOCIAL

5.1 – O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000

2









38  
g

retirante, excluído ou herdeiros será feito com base especial a ser apurado em até 30 dias da data da ocorrência, e pagos em 12(doze) parcelas iguais e consecutivas em até 30 (trinta) dias a contar da comunicação expressa aos demais sócios de sua intenção de retirar-se da sociedade ou da data do afastamento/óbito, levando-se em conta a situação econômica financeira da sociedade.

## XI – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO

11.1 - Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de qualquer dos sócios, a sociedade não será dissolvida continuando com os sócios sobreviventes e os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado casos esses manifestem a sua intenção de nela permanecer, por escrito, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da ocorrência do óbito.

11.2 - Caso não haja acordo com o sobrevivente e os herdeiros do falecido para continuidade da Sociedade, os haveres do sócio extinto serão apurados conforme item 10.6 (Art. 1.028 e 1.031, Novo Código Civil /Lei nº 10.406/2.002) e pagos a quem de direito.

11.3 - O sócio que vier a ser considerado incapaz poderá permanecer na sociedade desde que assistido ou representado conforme o caso.

11.4 - Em tendo ocorrido o falecimento ou interdição de um dos sócios, o inventariante ou o curador, assim como os herdeiros, respectivamente, não terão poderes de deliberação dos negócios e administração da sociedade.

## XII – DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

12.1 - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

## XIII – DO FORO

13.1. - Os casos omissos serão resolvidos na forma da legislação em vigor aplicável a matéria, ficando eleito o foro da Comarca de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida

X

2



89

advinda do presente instrumento, renunciando-se a quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três), vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 05 de agosto de 2016.

MARCELO DIAZ

*[Handwritten signature of Marcelo Diaz]*

IVETE DIAZ

*[Handwritten signature of Ivete Diaz]*

TESTEMUNHAS:

Nome: Rafael Henrique Rodrigues  
RG: 47.758.284-9 - SSP / SP

Assinaturas integrantes do Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada GAITEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA.

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÁ  
 Oficial: Evandro da Cunha  
 Rua Pirajussara, 432 - Butantã - São Paulo - SP - Cep 05501-020 - Tel.: (11) 3410-1160

Reconheço por semelhança e/ou valor ecom as firmas de: MARCELO DIAZ e IVETE DIAZ.  
 São Paulo, 05 de agosto de 2016.  
 Em Testemunho da Verdade Cod. (200800000000106166)

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE  
 Selos: Bolo(s): 2 Ates: 1021AA0-873327

Leandro Gomes de Oliveira  
 Escrivão Autorizado

13º Subdistrito Butantã

1021AA0673327

JUCESP  
09 NOV 2016

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
 ECONOMICO, CIENCIA,  
 TECNOLOGIA E INOVACAO  
 JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO  
 SOB O NÚMERO  
 473.896/16-3

FLÁVIA RIBEIRO GONÇALVES  
 SECRETÁRIA GERAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO

JUCESP

Nome: Cecília Cardoso Gonçalves  
RG: 29.849.879-0 - SSP/SP



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>06.176.620/0001-62</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>16/03/2004</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>26.51-5-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças</b> <b>46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças</b> <b>46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação</b> <b>46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico</b> <b>37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes</b> <b>43.29-1-02 - Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima fluvial e lacustre</b> <b>46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças</b> <b>47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos</b> <b>46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças</b> <b>46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral</b> <b>82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b> <b>43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração</b> <b>43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água</b> <b>33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle</b> <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b> <b>33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais</b> <b>82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água</b> <b>28.69-1-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, partes e acessórios</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R HEROIS DA FORÇA EXPEDICIONARIA BRASILEIRA</b>	NÚMERO <b>22</b>	COMPLEMENTO *****
--	---------------------	----------------------

CEP <b>02.188-040</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PARQUE NOVO MUNDO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>	UF <b>SP</b>
--------------------------	---	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>miura@tradepointconsultores.com.br</b>	TELEFONE <b>(11) 5090-1777</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/03/2004</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/07/2024 às 10:35:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nr. 06.176.620/0001-62 e Inscrição Estadual sob nr. 117.040.163-116, sediada à Rua Herói da Força Expedicionária Brasileira, 22 – Parque Novo Mundo – São Paulo / SP – CEP: 02188-040, executou o fornecimento e instalação de Biodigestores Anaeróbicos pelo para transformação de resíduos orgânicos em biogás e biofertilizante nas escolas dos municípios Ibiracatu, Itaobim, Juvenília, Miravânia, Josénopolis, Montalvânia, Patis, São João do Pacuí e Varzelândia de Minas Gerais, pelo CONVÊNIO Nº 000066/2022 do Ministério do Meio Ambiente, registrado na Plataforma +Brasil sob o nº 936942/2022 e CONVÊNIO Nº 000079/2022 do Ministério do Meio Ambiente, registrado na Plataforma +Brasil sob o nº 937888/2022, para o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas, inscrita no CNPJ sob nº 19.193.527/0001-08, com sede na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Bairro Melo, CEP 39.401-068, Montes Claros/MG, através do seu Engenheiro Civil, Henrique Gomes Araujo, contemplando o fornecimento de mão de obra especializada, material, ferramental, maquinaria, equipamentos e instrumental necessários para a realização dos trabalhos.

## ATIVIDADES EXECUTADAS

Atestamos que foi realizado o fornecimento e instalação de 20 Biodigestores anaeróbio para transformação de resíduos orgânicos (resíduos de alimentos, resíduos de animais, resíduos orgânicos de vaso sanitário de banheiro e outros) em biogás e fertilizante, contendo as seguintes características: capacidade de digestão de no mínimo dez quilogramas (10 kg) de resíduos orgânicos por dia; composto por tanque digestor e tanque de gás; tanque de gás com capacidade para 2000 a 2500 litros; contendo filtro de carvão ativado para purificação do biogás; sistema que possibilite a liberação automática de biogás (válvula de alívio); contendo fogão de bancada adaptado para o uso de biogás como combustível; sistema autônomo, com capacidade de transportar o biogás do tanque para o fogão sem a necessidade de uso de energia elétrica; garantia de no mínimo 24 meses. Instalação acima do solo (não enterrado), nas escolas contempladas pelo convênio. Confirmamos que os biodigestores fornecidos e instalados, foram entregues em tempo hábil, possuem material de alta qualidade e segurança, sem riscos na operação do biodigestor e seu acessório, além disso foi realizado o treinamento completo sobre a operação do biodigestor e ensinamentos sobre biogás e energias renováveis

## BENEFÍCIOS E VANTAGENS DECORRENTES DA CONCLUSÃO DO OBJETO

1. **Produção de Biogás** – Uma fonte de energia sustentável produzido através de resíduos orgânicos, que será utilizada no fogareiro para auxílio do cozimento da

merenda escolar, como forma de economia dos recursos além de destinação correta dos resíduos;

2. **Produção de Biofertilizante** – Um fertilizante natural e extremamente nutriente para as plantas, que será utilizado na aplicação das hortas nas unidades escolares das hortaliças e verduras produzidas na própria escola. Garantindo uma alimentação orgânica, saudável, digna e sustentável, sem o uso de agrotóxicos.
3. **Educação ambiental** – Com o biodigestor instalado, a solução conseguirá através do descarte correto dos resíduos pela prática, interações e expressões de opinião dos alunos, aprenderão a importância da compostagem e reciclagem e seus impactos na qualidade de vida;

Além de outras vantagens possíveis de se trabalhar com a aquisição da Tecnologia limpa do Biodigestor:

- a) Utilizar a tecnologia de biodigestão como ferramenta de estudo;
- b) Incentivar o uso de energia renovável nas cozinhas das escolas;
- c) Desenvolvimento e atividade sustentável;
- d) Incentivar o uso de biofertilizante naturais em projetos de plantio de hortas nas escolas e/ou em suas áreas verdes;
- e) Gerar economia financeira nas escolas com o uso de energia renovável;
- f) Incentivo ao desenvolvimento sustentável, fome zero e agricultura sustentável, saúde e bem-estar, educação de qualidade, energia limpa e acessível, trabalho decente e crescimento econômico, redução das desigualdades, cidades e comunidades sustentáveis, consumo e produção responsáveis, ação contra a mudança global do clima, parcerias e meios de implementação.

### LOCAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO

#### **CODANORTE**

Consórcio Interm. Multifinalitário para o Desenv. Ambiental Sustentável do Norte de Minas

Rua Tupis 437, Primeiro Andar  
Melo - Montes Claros/MG  
CEP: 39575-000

#### **JOSENÓPOLIS**

EM TEODORICO FIDELIS PEREIRA  
FAZ VARGINHA VILA NOVA – Josenópolis/MG.  
Ensino Fundamental, Educação de Jovens Adultos  
CEP: 39575-000

#### **PATIS**

EM FRANCISCO SOARES  
FAZENDA CASA NOVA, S/N AREA RURAL – Patis/MG  
Educação Infantil, Ensino Fundamental  
CEP: 39378-000

### DESCRIÇÃO DETALHADA DO PROJETO

No âmbito dos convênios registrados junto ao Ministério do Meio Ambiente e catalogados na Plataforma +Brasil, foram realizadas as seguintes atividades e fornecimentos:

Fornecimento de Biodigestores Anaeróbios: Foram fornecidos e entregues um total de 20 biodigestores anaeróbios, especialmente projetados para a transformação de resíduos orgânicos em biogás e fertilizante.

#### **Características Dos Equipamentos Fornecidos, Conforme Exigido Em Edital:**

- **Capacidade:** Os biodigestores possuem uma capacidade de digestão de no mínimo dez quilogramas (10 kg) de resíduos orgânicos diariamente.
- **Composição:** Cada unidade é composta por um tanque digestor e um tanque de gás.
- **Tanque de Gás:** Possui capacidade de armazenamento entre 2000 a 2500 litros.
- **Alimentação de Resíduos:** O biodigestor é capaz de converter resíduos orgânicos, incluindo dejetos animais, restos de alimentos, descartes de banheiros e outros materiais orgânicos, em recursos valiosos como biogás e biofertilizantes.
- **Filtro de Carvão Ativado:** Incluído para purificar o biogás produzido.
- **Sistema de Liberação Automática:** Equipado com uma válvula de alívio para liberação automática de biogás.
- **Fogão de Bancada:** Adaptado especificamente para o uso de biogás como combustível.
- **Sistema Autônomo:** Projetado para transportar o biogás do tanque até o fogão sem necessidade de energia elétrica.
- **Instalação:** Os biodigestores são instalados acima do solo, evitando a necessidade de escavação e obra civil.
- **Garantia:** Os equipamentos possuem garantia de no mínimo 24 meses.

**Instalação em Escolas:** Foi realizado o fornecimento a instalação dos sistemas de biodigestores anaeróbios nos municípios Josénopolis e Patis, que foram beneficiados com a instalação de um biodigestor na escola selecionada pelo CODANORTE.

**Distribuição por Convênio e Município:** Sob o CONVÊNIO Nº 000066/2022 (Plataforma +Brasil nº 936942/2022) e CONVÊNIO Nº 000079/2022 (Plataforma +Brasil nº 937888/2022), foram entregues 20 biodigestores e instalados dois

biodigestores, sendo dez fornecimento e uma instalação para cada convênio contemplado.

**INFORMAÇÕES CONTRATUAIS**

Contrato: 019/2023  
Processo Licitatório: 022/2023  
Pregão Eletrônico: 007/2023  
Prazo Contratual: 06/04/2023 à 31/12/2023  
Prazo de Execução: 23/07/2023 à 27/10/2023  
Valor Contratual: R\$ 302.000,00

**Dados do Contratante:**

Razão Social: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO  
AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE CNPJ nº  
19.193.527/0001-08

**Dados da Contratada:**

GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMAS DO BRASIL  
LTDA.  
CNPJ nº 06.176.620/0001-62

**Dados dos Responsáveis Técnicos:**

Nome: Henrique Gomes Huano  
Título: Engenheiro Civil  
CREA-MG: 387802MG - RNP: 2616548089  
ART de Obra ou Serviço: MG232479069

São Paulo de 23 de fevereiro de 2024.

*Patrícia Aparecida Soares Mendes*

Patrícia Aparecida Soares Mendes  
Engenheira Ambiental  
Gerente do Departamento de Saneamento - Codanorte





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

### ATESTADO DE FORNECIMENTO

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **GIAITEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 06.176.620/0001-62 e Inscrição Estadual sob nº. 117.040.163-116, sediada à Rua Herói da Força Expedicionária Brasileira, 22 – Parque Novo Mundo – São Paulo / SP – CEP: 02188-040, denominada de **CONTRATADA**, forneceu e instalou **BIODIGESTORES E FOGAREIROS EM UNIDADES ESCOLARES, COM INSTALAÇÃO E TREINAMENTO INCLUSO**, para o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, com sede administrativa na Avenida Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I, inscrito no C.N.P.J. Sob nº 08.979.143/0001-07, neste ato representado pelo seu Diretor – Secretário Executivo **Sr. DARIU ANTONIO CARNIEL** denomino **CONTRATANTE**, contemplando o fornecimento de mão de obra especializada, material, ferramental, maquinaria, equipamentos e instrumental necessários para a realização dos trabalhos.

### QUANTITATIVOS E DESCRIÇÃO DO PROJETO

Realizado o fornecimento de 10 Biodigestores Autossuficientes, modelo GT-BIODIGEST 8.0 e instalação de uma destas unidades e treinamento abrangente sobre sua operação, cumprindo rigorosamente todas as especificações e exigências solicitadas:

Fornecimento de Biodigestor anaeróbico para transformação de resíduos orgânicos em biogás e fertilizante, incluso fogão de bancada adaptado para o uso de biogás como combustível, inclusive instalação completa de uma unidade com treinamento para instalação, operação e manutenção.

- Capacidade de digestão de no mínimo dez quilogramas (10 kg) de resíduos orgânicos por dia;
- Composto por tanque digestor e tanque de gás;
- Tanque de gás com capacidade para 2000 a 2500 litros;
- Contendo filtro de carvão ativado para purificação do biogás - Sistema que possibilite a liberação automática de biogás (válvula de alívio);
- Contendo fogão de bancada adaptado para o uso de biogás como combustível;
- Sistema autônomo, com capacidade de transportar o biogás do tanque para o fogão sem a necessidade de uso de energia elétrica;
- Instalação acima do solo (não enterrado);
- Garantia de no mínimo 24 meses.
- Quantidade Total 10 unidades

Treinamento e instalação de sistema de biodigestão anaeróbia:



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIÁVAÍ, JAURU, LAMBARÍ D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

Prestado o serviço de Instalação como forma de treinamento da equipe da contratante, professores e alunos da escola onde o sistema foi instalado.

A instalação foi realizada de forma completa, ou seja, o equipamento ficou pronto para uso.

Fornecido todos os materiais adicionais necessários para a instalação.

Além dos procedimentos de instalação, o treinamento também abrangeu aspectos relacionados a operação do sistema, manutenção e informações de segurança.

No treinamento realizado foram repassadas todas as instruções do biodigestor sobre instalação, operação, ativação, alimentação, manutenção, educação ambiental, energias renováveis e utilização dos benefícios gerados pelo biodigestor como o biogás (cocção) e biofertilizantes. Com a participação dos funcionários locados em cada uma das escolas juntamente com um representante responsável definido pela administração da escola e a Secretaria de Meio Ambiente, capacitando os profissionais, a fim de despertar o conhecimento, pertencimento e difusão do aprendizado entre o município e as escolas, para além de fazer o uso adequado do material a utilização perpetua.

Os objetivos dos trabalhos resultaram no reaproveitamento de resíduos orgânicos (resíduos da preparação de alimentos e sobras de refeições) descartados das cozinhas das Unidades Escolares, a fim de geração de subprodutos (Biogás e Biofertilizante) para uso na própria produção da merenda de duas formas:

1. Biogás - Utilização do fogareiro e do gás produzido através de resíduos orgânicos para auxílio do cozimento da merenda escolar, como forma de economia dos recursos além de destinação correta dos resíduos;
2. Biofertilizante - Aplicação em horta para uso próprio da unidade escolar das hortaliças e verduras produzidas na própria comunidade. Garantindo uma alimentação orgânica, saudável, digna e sustentável, sem o uso de agrotóxicos.

Além de outras vantagens possíveis de se trabalhar com a aquisição da Tecnologia limpa do Biodigestor:

- a) Educação ambiental através do descarte correto dos resíduos pela prática, interações e expressões de opinião dos alunos, que aprende a importância da compostagem e reciclagem e seus impactos na qualidade de vida;
- b) Utilizar a tecnologia de biodigestão como ferramenta de estudo;
- c) Incentivar o uso de energia renovável nas cozinhas das escolas;
- d) Incentivar o uso de biofertilizante naturais em projetos de plantio de hortas nas escolas e/ou em suas áreas verdes;
- e) Gerar economia financeira nas escolas com o uso de energia renovável;



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMبارI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

- f) Desenvolvimento Sustentável;
- g) Desenvolver 10 de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) sendo eles: Fome Zero e Agricultura Sustentável, Saúde e Bem-Estar, Educação de Qualidade, Energia Limpa e Acessível, Trabalho Decente e Crescimento Econômico, Redução das Desigualdades, Cidades e Comunidades Sustentáveis, Consumo e Produção Responsáveis, Ação Contra a Mudança Global do clima, Parcerias e Meios de Implementação.

### LOCAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO

A execução do projeto se deu em 1 (uma) unidade localizada na unidade escolar sendo ela:

Escola Municipal Vereador Evilásio Vasconcelos.

Localizada na Rua Rondônia nº 160 - São José dos Quatro Marcos/MT

CEP: 78.285-000

### Informações Contratuais

Contrato: 08/2023

Processo Licitatório: 03/2023

Pregão Eletrônico: 01/2023

Valor Contratual: R\$ 148.700,00

Ordem de Início de Serviço: 01/2023

Nota fiscal: 1707 de 29/08/2023

Período de Execução: 03/10/2023 a 05/10/2023.

Engenheiro Responsável: Henrique Gomes Ruano

Título Profissional: Engenheiro Civil - CREA-SP: 5070033773

São José dos Quatro Marcos-MT, 09 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DARIU ANTONIO CARNIEL  
Data: 09/10/2023 15:08:17-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

### **DARIU ANTONIO CARNIEL**

Diretor – Secretário Executivo do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal  
RG. 386.421 – SSP-MT - CPF: 383.331-20

### ATESTADO DE FORNECIMENTO

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nr. 06.176.620/0001-62 e Inscrição Estadual sob nr. 117.040.163-116, sediada à Rua Herói da Força Expedicionária Brasileira, 22 – Parque Novo Mundo – São Paulo / SP – CEP: 02188-040, forneceu e instalou **BIODIGESTORES E FOGAREIROS EM UNIDADES ESCOLARES, COM INSTALAÇÃO E TREINAMENTO INCLUSO**, para o Município de Santiago, com sede administrativa na Rua Tito Becon, nº 1754, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **TIAGO GÖRSKI LACERDA**, denominado **CONTRATANTE**, inscrita no C.N.P.J. Sob nº 87.897.740/0001-50, contemplando o fornecimento de mão de obra especializada, material, ferramental, maquinaria, equipamentos e instrumental necessários para a realização dos trabalhos referentes ao CONTRATO Nº 145/2023.

### QUANTITATIVOS E DESCRIÇÃO DO PROJETO

Fornecimento e Instalação de 03 (três) unidades de Biodigestores Anaeróbicos com capacidade de biodigestão de 3 a 4 kg de resíduos orgânicos/dia ou 16kg a 18kg de esterco animal/dia em até 700L de biogás/dia, produzindo diariamente o biofertilizante natural (na mesma proporção conforme o abastecimento do sistema), pressão máxima do gás de 10mBar com reservatório integrado e sem necessidade de energia elétrica para o funcionamento, sistema escalonável. Possuindo filtros, tanques vedados e válvula de liberação de gás automática, com instalação acima do solo. Acompanhando fogareiro de 01 boca com ligação rápida e pronto para cozinhar. Volume do tanque do digestor 1.200 litros, volume de armazenamento do biogás 800L, saída nominal diária de biogás de 700 litros.

Realizado serviço de instalação completa dos equipamentos e acessórios e ativação com primeira carga de resíduos orgânicos animais (esterco), estando os biodigestores prontos para funcionamento.

Treinamento realizado em oficina de treinamento de uso, alimentação, manutenção e educação ambiental com funcionários locados em cada uma das escolas juntamente com um representante responsável (líder) da comunidade a ser definido juntamente com a administração da escola e a Secretaria de Meio Ambiente, capacitando os profissionais, afim de despertar o conhecimento, pertencimento e difusão do aprendizado entre a comunidade, para além de fazer o uso adequado do material a utilização perpetua.

Os objetivos dos trabalhos resultaram no reaproveitamento de resíduos orgânicos (resíduos da preparação de alimentos e sobras de refeições) descartados das cozinhas das Unidades Escolares Municipais das Comunidades Tradicionais, a fim de geração de subprodutos (Biogás e Biofertilizante) para uso na própria produção da merenda de duas formas:

98  
9

1. Biogás - Utilização do fogareiro e do gás produzido através de resíduos orgânicos para auxílio do cozimento da merenda escolar, como forma de economia dos recursos além de destinação correta dos resíduos;
2. Biofertilizante - Aplicação em horta para uso próprio da unidade escolar das hortaliças e verduras produzidas na própria comunidade. Garantindo uma alimentação orgânica, saudável, digna e sustentável, sem o uso de agrotóxicos.

Além de outras vantagens possíveis de se trabalhar com a aquisição da Tecnologia limpa do Biodigestor:

- a) Educação ambiental através do descarte correto dos resíduos pela prática, interações e expressões de opinião dos alunos, que aprende a importância da compostagem e reciclagem e seus impactos na qualidade de vida;
- b) Utilizar a tecnologia de biodigestão como ferramenta de estudo;
- c) Incentivar o uso de energia renovável nas cozinhas das escolas;
- d) Incentivar o uso de biofertilizantes naturais em projetos de plantio de hortas nas escolas e/ou em suas áreas verdes;
- e) Gerar economia financeira nas escolas com o uso de energia renovável;
- f) Desenvolvimento Sustentável;
- g) Desenvolver 10 de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) sendo eles: Fome Zero e Agricultura Sustentável, Saúde e Bem-Estar, Educação de Qualidade, Energia Limpa e Acessível, Trabalho Decente e Crescimento Econômico, Redução das Desigualdades, Cidades e Comunidades Sustentáveis, Consumo e Produção Responsáveis, Ação Contra a Mudança Global do clima, Parcerias e Meios de Implementação.

#### LOCAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO

A execução do projeto se deu em 03 unidades escolares localizadas nas comunidades tradicionais sendo elas:

- EMTO Criança Feliz - R. VINTE DE SETEMBRO, 322, BAIRRO SÃO JORGE
- EMCM São José - R. HIPÓLITO CAMPOS, 226, BAIRRO VILA RICA
- EM Manoel Abreu - R. ELIM BRANDÃO, 309, BAIRRO MISSÕES

100

### INFORMAÇÕES GERAIS

#### Informações Contratuais

Contrato: 145/2023  
Processo: 15.864/2022  
Pregão Eletrônico: 056/2023  
Valor Contratual: R\$ 45.300,00  
Ordem de Início de Serviço: 01/2023  
Nota de empenho: 01-009275/2023  
Nota fiscal: 1699/1700/1701

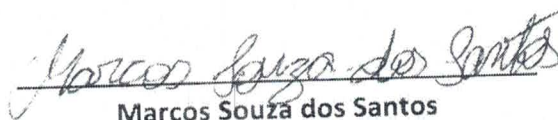
#### Dados do Contratante:

Razão Social: MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
CNPJ nº 87.897.740/0001-50

#### Dados da Contratada:

GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMAS DO BRASIL LTDA.  
CNPJ nº 06.176.620/0001-62

Santiago, 10 de outubro de 2023.



**Marcos Souza dos Santos**  
Fiscal do Contrato Nº 145/2023.  
Portaria 673/2023



1019

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA**  
CNPJ: **06.176.620/0001-62**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:55:47 do dia 01/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/11/2024.

Código de controle da certidão: **22C5.1AC1.B4F3.139C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

102  
9



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

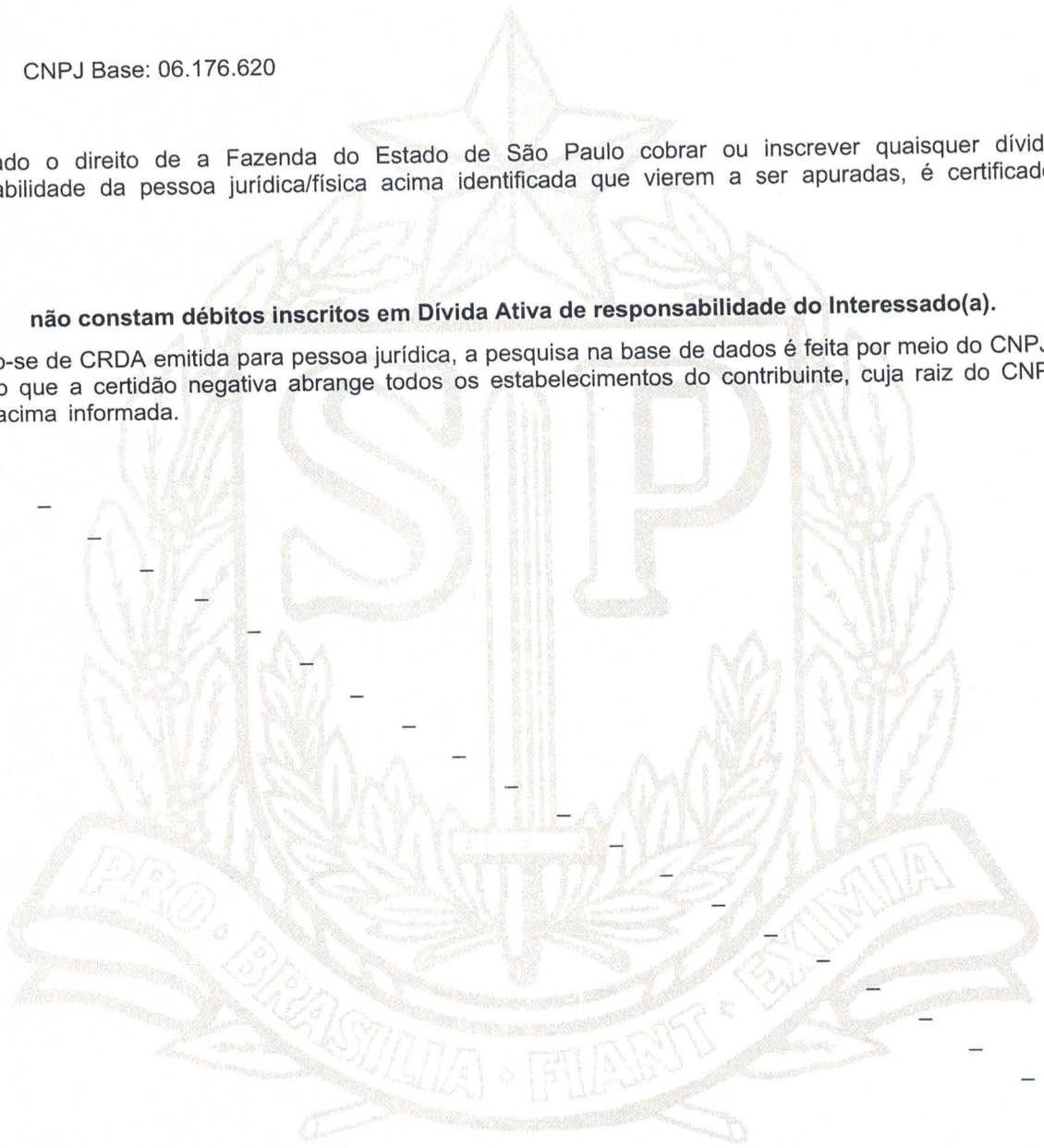
### Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 06.176.620

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer débitos de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 59276857

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 24/07/2024 17:21:45

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

**Certidão Número:** 0823547 - 2024

**CPF/CNPJ Raiz:** 06.176.620/

**Contribuinte:** GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUT E SISTEMA DO BRASIL LTDA

**Liberação:** 24/07/2024

**Validade:** 20/01/2025

**Tributos Abrangidos:** Imposto Sobre Serviços - ISS  
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento  
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA  
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE  
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)  
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 3.312.074-9- Início atv :16/03/2004 (R HEROIS DA FORCA EXPEDICIONARIA BRASILEIR, 00022 - CEP: 02188-040 )

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:31:43 horas do dia 24/07/2024 (hora e data de Brasília).

**Código de Autenticidade:** A32F487C

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

**Número do Contribuinte:** 06.176.620/  
**Nome do Contribuinte:** GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUT E SISTEMA DO BRASIL LTDA

Não consta imóvel cadastrado em nome de: GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUT E SISTEMA DO BRASIL LTDA - CPF/CNPJ Raiz: 06.176.620/



Certidão emitida via internet com base na Portaria SF nº 04 de 05 de janeiro de 2012.  
Prazo de validade de 06(seis) meses a partir da data de sua liberação com base na Portaria SF nº 04 de 05 de janeiro de 2012.  
Certidão emitida às 11:30:44 horas do dia 05/06/2024 (hora e data de Brasília).

Código de autenticidade: 87D3C8C2

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:  
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda>.

Qualquer rasura invalidará este documento.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

**Certidão Número:** 0139549 - 2024

**CPF/CNPJ Raiz:** 06.176.620/

**Contribuinte:** GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUT E SISTEMA DO BRASIL LTDA

**Liberação:** 02/02/2024

**Validade:** 31/07/2024

**Tributos Abrangidos:** Imposto Sobre Serviços - ISS  
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento  
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA  
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE  
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)  
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 3.312.074-9- Início atv :16/03/2004 (R HERÓIS DA FORÇA EXPEDICIONARIA BRASILEIR, 00022 - CEP: 02188-040)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.  
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 16:25:18 horas do dia 15/03/2024 (hora e data de Brasília).

**Código de Autenticidade:** 8EE32D4F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 06.176.620/0001-62  
Certidão n°: 51431073/2024  
Expedição: 24/07/2024, às 12:30:44  
Validade: 20/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 06.176.620/0001-62, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



24/07/2024

0077751804

108

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 3103273**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 23/07/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA, CNPJ: 06.176.620/0001-62**, conforme indicação constante do pedido de certidão. \*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 24 de julho de 2024.

**PEDIDO Nº:**

0077751804



**ANEXO  
PROPOSTA COMERCIAL**

Ao  
Município de Barra Jacaré, Estado do Paraná.  
Referente: Pregão Eletrônico nº 38/2024  
Processo Administrativo: nº 75/2024

A empresa Gaiatec Comercio e Serviços de Automação de Sistemas do Brasil Ltda, estabelecida na Rua Herói da Força Expedicionária Brasileira nº22 – Bairro: Parque Novo Mundo – São Paulo – SP CEP: 02188-040, inscrita no CNPJ sob nº 06.176.620/0001-62, neste ato representada por Marcelo Diaz, cargo, RG 15.840.268-6-SSP, CPF 089.228.508-76, Rua Gregório de Matos nº99 – Vila Regente Feijó, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO epigrafe que tem por objeto um biodigestor. Conforme segue:

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) BIODIGESTOR, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DETALHADA NO TERMO DE REFERÊNCIA:

Empresa: Gaiatec Comercio e Serviços de Automação de Sistemas do Brasil Ltda.
Endereço completo: Rua Herói da Força Expedicionária Brasileira nº22 – Bairro: Parque Novo Mundo – São Paulo – SP CEP: 02188-040
CNPJ nº: 06.176.620/0001-62
Inscrição Estadual nº: 117.040.163.116 Telefone: (11) 2207-1933
E-mail: comercial@gaiatecsistemas.com.br
Contato: Sr. Cássio Ribeiro
Representante Legal
Nome: Marcelo Diaz.
Endereço: Rua Herói da Força Expedicionária Brasileira nº22
Filiação: Ivete Diaz
Nacionalidade: Brasileiro.
Estado civil: Divorciado. Profissão: Empresário.
Residência e domicílio: Rua Gregório de Matos nº99 – Vila Regente Feijó.
Carteira de identidade (número, órgão expedidor, data de expedição e Estado): RG nº 15.840.268-6-SSP – SP
CPF nº 089.228.508-76
E-mail: mdiaz@gaiatecsistemas.com.br
Cargo na empresa: Sócio e Diretor

	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>O Sistema GT-BIODIGEST é um biodigestor autossuficiente projetado para converter resíduos orgânicos em biogás e biofertilizantes de forma eficaz. Sua estrutura combina um gasômetro e um biodigestor em uma única câmara, fabricada com lona náutica HDPE altamente resistente à corrosão e vazamentos. Este sistema completo inclui todos os acessórios e componentes necessários para garantir seu funcionamento adequado, segurança e eficiência. Entre os acessórios fornecidos estão filtros e materiais de segurança, um fogareiro, conexões, tubos, mangueiras e outros dispositivos projetados para otimizar a instalação e a operação do sistema.</p> <p><b>* CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS *</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Dimensões: 4500x1400x1400mm (Montado)</li> <li>• Volume do sistema: 8m<sup>3</sup>;</li> <li>• Volume total: 8000L;</li> <li>• Volume do tanque de gás: 3000L;</li> <li>• Volume do tanque do digestor: 5000L;</li> <li>• Peso equipamento cheio: +/- 5000kg;</li> <li>• Material: Lona náutica de múltiplas camadas, de polietileno de alta densidade (HDPE). Material reconhecido por sua durabilidade, resistência à corrosão e capacidade de manter uma vedação eficaz contra vazamentos de gás;</li> <li>• Design e Construção: Sistema com design eficiente, composto por gasômetro e biodigestor integrados em uma câmara única;</li> <li>• Capacidade máxima de resíduos de alimentos/dia: 40L (restos de alimentos);</li> <li>• Capacidade máxima de resíduos de animal/dia: 120L (esterco);</li> <li>• Pressão máxima: até 20mbar;</li> <li>• Construção única com atendimento as normas vigentes;</li> <li>• Sem necessidade de energia elétrica para seu funcionamento;</li> <li>• Montagem fácil e operação simplificada.</li> </ul> <p><b>* EFICIÊNCIA DO SISTEMA *</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Aproveitamento do biogás (Fogareiro): Até 8h/dia de cocção no fogareiro;</li> <li>• Aproveitamento do biogás (Lamparina): Até 10h/dia de iluminação na lamparina;</li> </ul>	GT-BIODIGEST	Un.	1	R\$13.584,70	R\$13.584,70

<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aproveitamento do biofertilizante: Até 160L/dia;</li> <li><b>* COMPOSIÇÃO / CONJUNTO *</b></li> <li>• 1 Sistema GT-BIODIGEST de 8m<sup>3</sup>;</li> <li>• 1 Funil para entrada dos resíduos;</li> <li>• 1 Barra de vedação e inserção dos resíduos;</li> <li>• 1 Conjunto de tubos para descarga dos resíduos e dos biofertilizantes;</li> <li>• 1 Fogareiro de 2 bocas alimentado a biogás;</li> <li>• 20 metros de tubulação de gás externa;</li> <li>• 5 metros de mangueira flexível de gás interna;</li> <li>• 1 Filtro de carvão ativado para purificação do gás;</li> <li>• 1 Desumidificador;</li> <li>• 1 Válvula de segurança;</li> <li>• Conjunto de sacos de pano e cordas;</li> <li>• Conjunto de conexões para montagem do biodigestor e dos acessórios;</li> <li>• Manual de de instalação e operação do biodigestor (digital);</li> <li>• Conformidade com as normas vigentes.</li>   <li>• Medidor de Vazão para Biogás;</li> <li>• Bomba de Biogás 220V AC 15W</li> <li>•</li> </ul>					
--	--	--	--	--	--

Cumpre-nos, ainda informar-lhes, que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta e em consonância aos referidos documentos, declaramos:

- a) Que estamos cientes e concordamos com os termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do Contrato em anexo;
- b) Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e/ou descontos ou vantagens e despesas para a execução dos objetos.

### CONDIÇÕES COMERCIAIS

1. Prazo de validade da proposta de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura do certame
2. Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de licitação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.
3. Garantia mínima dos produtos acima descritos é de 12 meses.
4. Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
5. Os preços ofertados são para pagamento conforme edital, contados do recebimento definitivo dos



produtos pelas unidades requisitantes. Nos preços estão inclusas todas as despesas com o fornecimento, inclusive embalagens, fretes, descarregamento, tributos, encargos e todas as demais despesas e/ou descontos que porventura possam recair sobre o fornecimento.

6. Declaramos que temos amplo conhecimento do local de entrega dos produtos, assim como concordamos com a sua alteração, exclusão ou inclusão de outro local dentro do perímetro desta municipalidade, consoante fixado na Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.
7. O prazo para entrega dos produtos conforme edital, contados da data do pedido que se efetivará mediante E-Mail, dele devendo constar a data; valor unitário; quantidade; local da entrega; identificação do solicitante. O pedido dará origem ao formulário Ordem de Fornecimento que reproduzirá os elementos constantes no pedido e, após assinado, comporá o processo.

8. Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

**Banco:** Banco do Brasil (001)

**Agência:** 0386-7

**Conta Corrente:** 120320-7

9. **Razão Social da Empresa Licitante:**

**Gaiatec Comercio e Serviços de Automação de Sistemas do Brasil Ltda**

**CNPJ:** 06.176.620/0001-62

**Endereço:** Rua Herói da Força Expedicionária Brasileira 22 – Parque Novo Mundo – São Paulo/SP

**Telefone/Fax:** (11) 2207-1933 / (11) 2207-1986



Biodigestor Autossuficiente – Modelo GT-BIODIGEST – Marca Gaiatec Sistemas

Gostaria de ressaltar que o modelo que estamos oferecendo não apenas atende, mas excede todas as exigências de referência. Trata-se de um produto com características superiores às solicitadas, garantindo assim o cumprimento integral de todas as exigências estabelecidas. Inclusive, foi aprovado e adjudicado em outras licitações contempladas pelo mesmo convênio, reforçando sua qualidade e conformidade.

Em caso de quaisquer dúvidas, ficamos à disposição para esclarecer! A Gaiatec Sistemas se compromete com a transparência e a excelência de seu biodigestor e todas as soluções que fornecemos, e, por isso, nos colocamos prontamente à disposição para fornecer todas as informações relevantes e esclarecimentos necessários. Compreendemos a importância de se tomar decisões bem-informadas, especialmente quando se trata de soluções tecnológicas inovadoras. Portanto, reiteramos nosso compromisso em auxiliar e guiar todos os interessados em nossa tecnologia, assegurando que tenham uma visão completa e precisa, sabemos do potencial e dos benefícios que nosso biodigestor pode gerar.

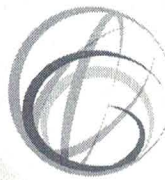
São Paulo, 05 de Agosto de 2024

**MARCELO**  
**DIAZ:08922850**  
**876**

Assinado de forma  
digital por MARCELO  
DIAZ:08922850876  
Dados: 2024.08.05  
09:44:09 -03'00'

---

Marcelo Diaz  
Sócio Administrador  
RG nº 15.840.268-6  
CPF nº 089.228.508-76



GAIATEC  
SISTEMAS

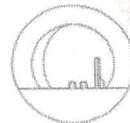
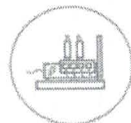
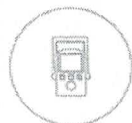
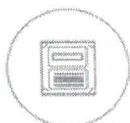
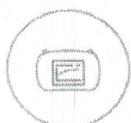
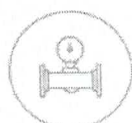
114  
9

# CONHEÇA O BIODIGESTOR AUTOSSUFICIENTE

## TRANSFORME SEUS RESÍDUOS ORGÂNICOS EM ENERGIA RENOVÁVEL

# BIOGÁS

Tecnologia em sistemas de água, biogás, gás, indústria e agronegócio



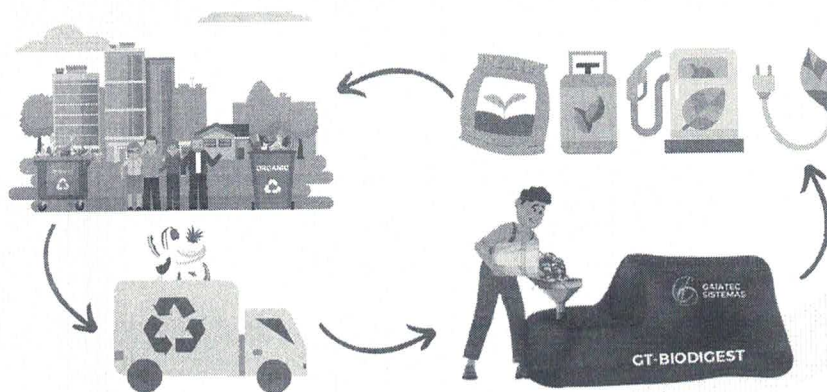
# GT-BIODIGEST

## Biodigestor Autossuficiente



O GT-BIODIGEST é um Biodigestor Autossuficiente uma ferramenta inovadora e valiosa para a produção de energia limpa e sustentável, além de ser uma solução eficiente para o tratamento de resíduos orgânicos. Se você procura uma forma de contribuir para a proteção do meio ambiente, educar a comunidade sobre a importância da preservação ambiental e ainda transformar resíduos orgânicos em biogás de forma simples e fácil com fonte de energia limpa e renovável, então você precisa conhecer o GT-BIODIGEST da Gaiatec Sistemas!

### O QUE É UM BIODIGESTOR?



Um biodigestor é um equipamento que tem como objetivo aproveitar resíduos orgânicos, como restos de alimentos, esterco de animais e resíduos de produção agrícola, para gerar energia e produzir adubo natural.

O funcionamento do biodigestor é baseado em um processo chamado de digestão anaeróbica, que ocorre dentro do equipamento, onde os resíduos orgânicos são colocados. Nesse processo, bactérias e outros microrganismos degradam a matéria orgânica, na ausência de oxigênio, produzindo um gás chamado biogás, que pode ser utilizado como fonte de energia elétrica e térmica.

Além disso, o processo resulta na produção de um adubo de excelente qualidade e reduz consideravelmente o espaço necessário para armazenar esses resíduos. Isso significa que, além de contribuir para a geração de energia, a utilização de biodigestores pode trazer benefícios para a gestão de resíduos e para a produção de adubos naturais, que podem ser utilizados na agricultura.

### COMO FUNCIONA O BIODIGESTOR?

Um biodigestor é um equipamento que tem como objetivo aproveitar resíduos orgânicos, como restos de alimentos, esterco de animais e resíduos de produção agrícola, para gerar energia e produzir adubo natural.

Ao colocar os resíduos orgânicos é importante seguir as instruções abaixo:

1. Misture os resíduos orgânicos a serem colocados no biodigestor com água, numa proporção de 1:1;
2. Retire a barra de vedação para alimentar o Biodigestor;
3. Despeje os resíduos no coletor gradualmente para evitar respingos e entupimentos;
4. Utilize a barra de vedação para empurrar os resíduos caso necessário;
5. Enxague a pia coletora;
6. Por fim, vede o funil com a barra de vedação, certificando-se de que está bem encaixada para evitar escape de gás.

## BIOGÁS E BIOFERTILIZANTE

O biodigestor acelera o processo da biodigestão de resíduos orgânicos, utilizando bactérias anaeróbicas para decompor a matéria e produzir biogás e biofertilizante.

O biogás gerado pode ser utilizado como combustível para substituir o gás de cozinha em fogões próprios que já vêm inclusos no fornecimento do biodigestor. O biogás pode também ser utilizado para geração de energia a partir de geradores e iluminação através de lâmpadas de biogás.

Como subproduto, o biodigestor produz o biofertilizante que contém nutrientes essenciais para as plantas, como nitrogênio, fósforo e potássio, além de outros micronutrientes. O biofertilizante é um produto seguro e eficiente, que pode substituir fertilizantes químicos e adubos em plantações domésticas, jardins e em áreas comerciais.

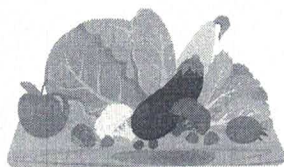
### RESÍDUOS ORGÂNICOS

Existem diversos tipos de resíduos orgânicos que podem ser utilizados em biodigestores, sendo os mais comuns:



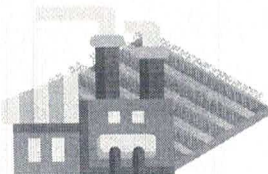
#### Resíduos de Animais

Os estercos de animais, como o de vaca, porco, galinha e cavalo, são ricos em matéria orgânica e nutrientes como nitrogênio e fósforo.



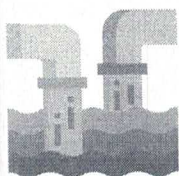
#### Resíduos Alimentícios

Restos de frutas, verduras e legumes e cascas de ovos, possuem alta umidade e decompõem rapidamente, o que facilita a produção de biogás.



#### Resíduos de Indústrias Alimentícias

Resíduos orgânicos como bagaço de cana, borra de café, casca de arroz e soro de leite, possuem alta concentração de matéria orgânica e podem ser utilizados em biodigestores de grande escala.



#### Resíduos de Esgoto

Os rejeitos de esgoto podem ser utilizados em biodigestores, sendo uma alternativa para o tratamento de esgotos, possuem alta concentração de matéria orgânica e nutrientes.

### VANTAGENS

- Energia limpa autossustentável;
- Educação Ambiental;
- Substituição de recursos;
- Uso de biogás vs. gás de origem fóssil;
- Prevenção de deterioração e contaminação do meio ambiente;
- Redução de odores;
- Redução do acúmulo de lixo;
- Redução da emissão de poluentes;
- Redução da contaminação do solo;
- Incentivo à conscientização;
- Incentivo à atitudes ecológicas.

### APLICAÇÕES

- Escolas;
- Fazendas e Sítios;
- Pequenos e Grande Agricultores;
- Restaurantes;
- Pesqueiros;
- Produtores de Suínos;
- Produtores de Bovinos;
- Granjas e muitos outros locais.

### OUTRAS INFORMAÇÕES

- **Material:** O Biodigestor é feito com lona náutica, um material altamente resistente, próprio para suportar a pressão do gás e resistente ao calor, o que garante eficiência e segurança ao equipamento.
- **Segurança:** O Biogás produzido tem percentual de gás metano (CH<sub>4</sub>) suficiente apenas para queima do gás, portanto não há risco de explosões na área de instalação, o gás só passa a ser inflamável após enriquecimento da linha de gás. Para segurança, a linha de gás acompanha uma válvula de alívio que limita a pressão do gás em 20mBar, impedindo a saída do gás com pressões altas tornando um equipamento seguro e confiável;
- **Manutenção:** Deve-se trocar os filtros (conforme a necessidade) e verificar a integridade das mangueiras que costumam ressecar com o tempo se expostas ao clima. É necessário, também retirar os resíduos acumulados na base do biodigestor que formam um lodo.

## MODELOS DISPONÍVEIS

A Gaiatec Sistemas oferece uma ampla variedade, possuímos 5 modelos já pré-definidos que atendem às necessidades de todos os tipos de usuários, sejam eles pequenos, médios ou grandes. Também temos a possibilidade personalizar nossos produtos de acordo com as exigências específicas de cada cliente. Nossa abordagem personalizada permite adaptar nossos sistemas para se adequar perfeitamente às suas necessidades e metas, garantindo assim a máxima eficiência e desempenho. Todos os biodigestores incluem acessórios padrão de fornecimento, além disso também temos outros acessórios opcionais para expandir ainda mais as possibilidades de uso do Biogás em sua aplicação.



### GT-BIODIGEST 2.0

Volume: 2000L  
Volume Digestor: 1200L  
Volume Biogás: 800L  
Max. Matéria Orgânico Animal: 30L  
Max. Matéria Orgânica Alimento: 10L  
Geração Biofertilizante/Dia: 40L



### GT-BIODIGEST 3.0

Volume: 3000L  
Volume Digestor: 1600L  
Volume Biogás: 1400L  
Max. Matéria Orgânico Animal: 45L  
Max. Matéria Orgânica Alimento: 15L  
Geração Biofertilizante/Dia: 60L



### GT-BIODIGEST 5.0

Volume: 5000L  
Volume Digestor: 3000L  
Volume Biogás: 2000L  
Max. Matéria Orgânico Animal: 75L  
Max. Matéria Orgânica Alimento: 25L  
Geração Biofertilizante/Dia: 100L



### GT-BIODIGEST 8.0

Volume: 8000L  
Volume Digestor: 5000L  
Volume Biogás: 3000L  
Max. Matéria Orgânico Animal: 120L  
Max. Matéria Orgânica Alimento: 40L  
Geração Biofertilizante/Dia: 160L



### GT-BIODIGEST 10.0

Volume: 2000L  
Volume Digestor: 1200L  
Volume Biogás: 800L  
Max. Matéria Orgânico Animal: 150L  
Max. Matéria Orgânica Alimento: 50L  
Geração Biofertilizante/Dia: 200L



Rua Herói da F.E.B., 22 - Pq. Novo Mundo - São Paulo/SP

Tel.: (11) 2207-1933/1986 - WhatsApp: (11) 2207-1986

E-mail: [vendas@gaiatecsistemas.com.br](mailto:vendas@gaiatecsistemas.com.br)

Site: [www.gaiatecsistemas.com.br](http://www.gaiatecsistemas.com.br)



**RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO 38.2024**

118  
P

Ilmo. Pregoeiro Hélder Henrique Ferreira Moreno do Município de Barra do Jacaré – PR

Ref. Pregão Eletrônico nº 038/2024

### RESUMO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- a) **PATENTE DA TECNOLOGIA DO BIODIGESTOR:** Licitação para aquisição de produto patenteado pela Homebiogas no Brasil (monopólio legal no Brasil da tecnologia do biodigestor);
- b) **DISTRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DO BIODIGESTOR NO BRASIL:** Empresa Biomovement é distribuidora exclusiva da Homebiogas no Brasil (única autorizada a comercializar o biodigestor patenteado no Brasil);
- c) **LICITAÇÃO ILEGAL E QUEBRA DOS DIREITOS DECORRENTES DA PATENTE:** Inviabilidade de concorrência na compra dos biodigestores protegidos por patente e vendidos por fornecedor exclusivo, nos termos do art. 74, I da Lei nº 14.133/21, sob pena de afronta da Lei de Propriedade Industrial pela própria Administração Pública.

**BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 05.573.061/0001-61, sediada na Rua Borges de Barros, 90, Sumarezinho, São Paulo/SP, CEP 05.441-050, através de seu representante legal infra-assinado, comparece respeitosamente perante a autoridade responsável, com fulcro no subitem 8.2 do Edital e art. 165 da Lei nº 14.133/2021, para interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão ilegal que considerou a empresa GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO DE SISTEMAS DO BRASIL LTDA., conforme fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

#### 1. DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO QUE CONSIDEROU A EMPRESA GAIATEC COMO HABILITADA

- a) **DA ILEGALIDADE DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA. AQUISIÇÃO DE PRODUTO QUE VIOLA TECNOLOGIA PATENTEADA NO BRASIL PELA HOME BIOGÁS (PI BR 11 2019 026774**

BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA | CNPJ:05.573.061/0001-61  
Rua Borges de Barros, Nº 90, CEP 05441-050 - São Paulo, SP  
Telefone: (11) 3676-1290 / (11) 976 003 008 - edit@biomovement.com.br  
www.homebiogas.com.br – [www.biomovement.com.br](http://www.biomovement.com.br)



### 3). DISTRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DA TECNOLOGIA PELA EMPRESA BIOMOVEMENT NO BRASIL.

1.1. Inicialmente, para facilitar a compreensão sobre o tema, relevante conceituar carta-patente. Em síntese, a emissão da carta-patente confere proteção à invenção, outorgando ao seu titular propriedade e exclusividade de sua exploração por tempo determinado.

1.2. Trata-se do verdadeiro direito de impedir terceiros de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar, sem o seu consentimento o produto objeto da patente. Essa possibilidade normativa visa premiar o trabalho intelectual, outorgando aos criadores de invenções um monopólio provisório e legal incentivando, assim, a pesquisa no país.

1.3. Nos termos dos artigos 8º e 40 da Lei nº 9.279/1996, é patenteável a invenção que atenda aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial, que vigorará pelo prazo máximo de 20 anos contados da data do depósito.

1.4. **No caso em tela, verifica-se o próprio Edital licitatório promovido pelo Município que viola a carta-patente PI BR 11 2019 026774 3 concedida à HOME BIOGÁS.**

1.5. A HOME BIOGÁS é uma empresa israelense que fabrica e vende equipamentos de biodigestores que transformam resíduos orgânicos de alimentos e esterco animal em biogás (energia renovável) e biofertilizante líquido natural para hortas, vegetais e especiarias.

1.6. Os produtos da HOME BIOGÁS possuem uma patente global (PCT/IB2013/061160), cujo depósito foi realizado também no Brasil perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial ("INPI"), sob o n. 112019026774-3 A2, em 25/06/2018.

1.7. À luz do pedido formulado em 2018, no dia 28/11/2023, foi concedida, pelo INPI a patente para referida tecnologia, conforme Carta Patente PI BR 11 2019 026774 3<sup>1</sup>, com vigência até 25/06/2038. Em síntese, as reivindicações do depósito referem-se à **"Dispositivo montável para reciclar resíduos orgânicos em biogás e adubo líquido e conjunto de peças para montar dito dispositivo"**.

<sup>1</sup> Disponível em:

<https://busca.inpi.gov.br/pePI/servlet/ImagemDocumentoPdfController?CodDiretoria=200&NumeroID=abbca75be4defe4a83fc68714158094e6f730d04b827fae5089f248bd8069177&certificado=undefined&numeroProcesso=&ipasDoc=undefined>



- (a) **ausência de armação** de apoio estrutural rígida;
- (b) utilização de **componente tênsil** estruturado e flexível em sua estrutura;
- (c) utilização de **apenas uma folha** formando estrutura essencialmente fechada, feita de material maleável;
- (d) utilização de **um digestor anaeróbico dobrável** e;
- (e) **uma saída de gás e uma saída de lodo**.

1.12. A realização de procedimento licitatório objetivando a compra de “biodigestores de pequeno porte montável”, confeccionados de “lona de polietileno com proteção UV (material tênsil estruturado e flexível)”, com saída de “gás” e “fertilizante” é ilegal. No caso dos autos, a contratação da empresa que fornece ilegalmente os produtos patenteados, resultará na compra de produto “pirateado” pela própria Administração – que inclusive **poderá ser retirado de circulação no mercado a qualquer momento**, na forma da Lei nº 9.279/96.

1.13. A venda de biodigestores com as características do descritivo do Edital por outras marcas configura plágio nos termos da Lei nº 9.279/1996 e poderá incorrer em crime de concorrência desleal, aplicação de multas, pagamento de indenização, além da obrigação de cessar a fabricação e comercialização do produto patenteados.

1.14. A compra de biodigestores de outras marcas pela municipalidade poderá, portanto, resultar na ausência de entrega do produto decorrente da retirada posterior do produto pirateado do mercado, o que resultará em dano ao erário e na responsabilização dos gestores responsáveis pela contratação ilegal.

1.15. Conforme exposto, a HOME BIOGÁS comercializa há anos sua tecnologia patentada no Brasil por meio de empresa parceira local exclusiva e, havendo exclusividade de fornecimento em território nacional para a tecnologia de interesse da Administração, a competição torna-se impossível. Nesse cenário, é necessário que se seja reformada a decisão de habilitação da empresa Recorrida, decidindo-se pela revogação do certame e promoção de contratação direta, nos termos do art. 74, I da Lei nº 14.133/21, sem realização de licitação.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

1.16. Isso posto, requer-se a reforma da decisão de inabilitação e promovida a **imediate revogação do presente processo licitatório, em atenção** à PI BR 11 2019 026774 3 e distribuição do produto patenteado por fornecedor exclusivo, para que, caso seja do interesse da municipalidade, seja promovida nova contratação via **inexigibilidade de licitação** do produto comercializado pela Biomovement, diante da inviabilidade de concorrência na compra dos biodigestores protegidos por patente e vendidos por fornecedor exclusivo, nos termos do art. 74, I da Lei nº 14.133/21, sob pena de afronta da Lei de Propriedade Industrial pela própria Administração Pública.

## 2. DOS PEDIDOS

2.1. Diante do exposto, requer-se o recebimento e processamento do presente Recurso Administrativo, dada sua tempestividade e regularidade e, ao final, que seja julgado procedente, para o fim de:

- a) Revogar o processo licitatório em atenção à patente PI BR 11 2019 026774 3 e considerando a exclusividade de distribuição da tecnologia no Brasil concedida à RECORRENTE, necessária a revogação do presente processo licitatório, sob pena de afronta ao princípio da legalidade e disposições previstas na Lei de Propriedade Intelectual, pela própria Administração Pública.
- b) Subsidiariamente, caso não se entenda pela revogação do processo licitatório (o que não se espera, por força do princípio da legalidade), pugna pela desclassificação da empresa participante, GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA., pela oferta de produto patenteado pela empresa Recorrente – que possui o monopólio de distribuição da tecnologia no Brasil;
- c) Frisa-se que a empresa GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA ofertou ILEGALMENTE o produto da Marca/Fabricante HOME BIOGÁS – considerando que a Recorrente possui os direitos exclusivos à distribuição no Brasil, cedidos e autorizados pela própria fabricante.

Termos em que pede deferimento.

BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA | CNPJ:05.573.061/0001-61  
Rua Borges de Barros, Nº 90, CEP 05441-050 - São Paulo, SP  
Telefone: (11) 3676-1290 / (11) 976 003 008 - edit@biomovement.com.br  
[www.homebiogas.com.br](http://www.homebiogas.com.br) – [www.biomovement.com.br](http://www.biomovement.com.br)

São Paulo-SP, 13 de agosto de 2024.

BIOMOVEMENT  
AMBIENTAL  
LTDA:05573061000161  
161

Assinado de forma digital  
por BIOMOVEMENT  
AMBIENTAL  
LTDA:05573061000161  
Dados: 2024.08.13 12:18:01  
-03'00'

**BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA**

CNPJ nº 05.573.061/0001-61

Representante Legal

BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA | CNPJ:05.573.061/0001-61  
Rua Borges de Barros, Nº 90, CEP 05441-050 - São Paulo, SP  
Telefone: (11) 3676-1290 / (11) 976 003 008 - edit@biomovement.com.br  
www.homebiogas.com.br – [www.biomovement.com.br](http://www.biomovement.com.br)

124  
9

AO  
MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ  
A/C: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
REF.: CONTRARRAZÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2024 - AQUISIÇÃO DE  
BIODIGESTOR.

A GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 06.176.620/0001-62 e Inscrição Estadual n. 117.040.163.116, situada à Rua Herói da Força Expedicionária Brasileira, 22 - Parque Novo Mundo - São Paulo / SP - CEP: 02188-040, através de seu representante legal, **MARCELO DIAZ**, portador da cédula de identidade sob n. 15.840.268-6 e CPF n. 089.228.508-76, vem respeitosamente a presença de V. Senhoria, na melhor forma do Direito, observando os princípios constitucionais basilares de todo e qualquer procedimento licitatório, apresentar

### CONTRARRAZÕES

de acordo com o art. 165, I, §4º da Lei 14.133/2021 e cláusula editalícia 8.7, em face do recurso administrativo apresentado pela **BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.573.061/0001-61, que busca compelir a Administração Pública a atuar em desacordo com a legislação vigente, conforme explanaremos a seguir.

### I -DOS FATOS

Recentemente o Município de Barra do Jacaré situado no Estado do Paraná, tornou público o Pregão Eletrônico nº 38/2024, objetivando a **AQUISIÇÃO DE BIODIGESTOR** conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no edital.

Na sessão designada para o dia 05/08/2024 às 09h00, restou esta empresa - GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA - declarada como vencedora da proposta mais vantajosa para a Administração.

126  
9

Após declarada como vencedora habilitada, a empresa recorrente, inconformada com o resultado, manifestou sua intenção de recurso e o apresentou sob a infundada alegação de **“da ilegalidade da habilitação da empresa vencedora. Aquisição de produto que viola tecnologia patenteada no Brasil pela Homebiogás (PI BR 11 2019 026774)”**.

Isto posto, apresentamos nossas considerações sobre o apontamento realizado pela empresa recorrente.

Mas, antes de adentrarmos ao assunto, listamos apenas alguns processos licitatórios vinculados ao mesmo convênio da Itaipu Binacional e outros certames, nos quais participamos e firmamos contratos recentemente, que podem ser consultados pelo Município de Barra do Jacaré:

1. PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO - DL 21/2024
2. PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEN - PE 19/2024
3. PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL - PE 05/2024
4. PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA - PE 10/2024
5. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ - DISPENSA ELETRÔNICA 002/2024
6. PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO - PE 37/2024
7. PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DE MACHADO - PE 09/2024
8. PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU - PE 44/2024
9. PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA - PE 61/2024
10. PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES - PE 06/2024
11. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE - PE 11/2024

## **II - DA OFERTA DE PRODUTO PATENTEADO PELA EMPRESA BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA.**

Os produtos pretendidos pelo Município de Barra do Jacaré deverão estar em total harmonia com o estipulado pelo **Anexo II - Especificação Técnica Saneamento Ambiental do Projeto Mais Energia Versão**

4 publicado pela Itaipu Binacional, não havendo, portanto, qualquer problema quanto a sua aquisição por meio de licitação pública.

A Gaiatec Sistemas vem observando que constantemente, Itaipu Binacional, vem atualizando o seu **“ANEXO II - Especificação Técnica Saneamento Ambiental” do Projeto Mais Energia**, justamente, com o intuito de promover aos seus conveniados, oportunidades de ampla disputa e concorrência. Vejamos:

#### *“2.1. Biodigestor de pequeno porte*

*Ação para redução de rejeitos sólidos em aterros sanitários e aproveitamento energético por meio de produção de biogás. O equipamento pode ser utilizado em instituições públicas e sem fins lucrativos no município, preferencialmente escolas municipais, principalmente em escolas para ensino e educação como método alternativo de destinação de resíduos orgânicos e produção de biogás e biofertilizante.*

*Seguir as recomendações do manual de montagem e operação, demais informações técnicas podem ser consultadas em canais especializados na web. O equipamento pode ser instalado sem a necessidade de um serviço especializado, desde que seguindo as regras do fabricante.*

*Em caso de uso em instituições de ensino, considerar como uma atividade educacional/pedagógica o processo de montagem, pela praticidade de instalação do equipamento.*

#### **a) Requisitos técnicos**

- Volume do tanque de gás: 2.500L;
- Volume do tanque do biodigestor: 4.000L;
- Utiliza resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais;
- Material: Lona de Polietileno com proteção UV;
- Um fogareiro de biogás;
- Tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros);
- Filtro de gás;
- Saída combinada de gás e fertilizante;
- Guia de montagem detalhado (arquivo digital);
- Garantia: mínimo 12 meses.

#### **b) Recomendações complementares**



128  
9

*Recomenda-se que o equipamento utilize como referência a norma ABNT NR ISSO 23590 - Requisitos do sistema de biogás caseiro – Projeto, instalação, operação, manutenção e segurança, não sendo obrigatório qualquer tipo de Certificação Nacional ou Internacional.*

*Em locais com circulação de pessoas, havendo contato direto com a estrutura do biodigestor, recomenda-se a instalação de cerca/alambrado para o isolamento e restrição de acesso ao sistema de biodigestão, sendo de responsabilidade exclusiva da BENEFICIÁRIA.”*

**Recentemente, em 23/05/2024, recebemos retorno da Ouvidoria de Itaipu em resposta ao Protocolo 5062131 com o seguinte conteúdo:**

“(…) a Ouvidoria encaminhou seu protocolo para análise da área gestora do Programa Itaipu Mais que Energia, a qual informou o seguinte: “[...] a respeito do processo 5062131 da ouvidoria, temos a informar que: **A Itaipu emitiu comunicado aos Municípios beneficiários em relação a existência de diversos representantes no mercado nacional na comercialização de biodigestores de pequeno porte, sendo um desses representante a empresa Gaitec. A equipe da ITAIPU orienta aos Municípios a sempre realizar o processo de aquisição de equipamentos ou serviço que permita a ampla concorrência, porém o ato administrativo é de responsabilidade do Município, o qual deve seguir a legislação vigente.** A decisão de aquisição por dispensa de licitação ou outra modalidade é de responsabilidade do Município, sendo avaliado no programa Itaipu Mais Que Energia se os critérios técnicos/especificação e o ato administrativo atendem a legislação pertinente do município. Reiteramos que cabe ao poder público a decisão em relação à condução do processo administrativo, seguindo a legislação vigente.”

Isto posto, resta claro que o posicionamento e a especificação trazida pelo Projeto Mais Energia de Itaipu Binacional são livres de direcionamentos e preciosismos, **permitindo a ampla concorrência para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.**

**Nossos produtos são diferentes dos biodigestores patenteados pela “Homebiogás”, esta, fabricante dos produtos ofertados por sua representante exclusiva “Biomovement Ambiental Ltda”, não havendo, portanto, violação à patente conforme relatado.**

129

Nossos produtos são rigorosamente alinhados com as normas estabelecidas pela ABNT, assim como com as normas de segurança nacionais e internacionais relevantes para sua aplicação específica. Essa conformidade garante que nossa linha de produtos atenda aos mais elevados padrões de qualidade e segurança.

Além de seguir as diretrizes da ABNT, também nos fundamentamos em normas de segurança reconhecidas nacional e internacionalmente. Isso assegura que nossa solução não só seja eficaz, mas também segura para uso em diversas situações e ambientes.

Nosso biodigestor - modelo GT-BIODIGEST, não apenas cumpre, mas excede todas as exigências estabelecidas pelas normas da ABNT. Reconhecemos que a conformidade com essas normas é essencial para garantir a qualidade e a confiabilidade de nossos produtos.

Seguir estritamente a Norma Técnica NBR-ISO 23590:2022 é uma abordagem responsável para garantir a qualidade e a segurança dos biodigestores domiciliares em conformidade com padrões reconhecidos internacionalmente. Mesmo que ainda **não haja certificações específicas para essa norma**, o compromisso da sua empresa com os princípios estabelecidos na norma demonstra um alto padrão de qualidade e conformidade com as melhores práticas.

A empresa recorrente aduz que esta empresa está violando a Patente BR 112019026774-3 no Brasil conquistada pela Homebiogás em face de seus biodigestores anaeróbicos, **mas se omite quanto ao pedido de nulidade administrativa de patente motivada por "ausência de atividade inventiva"** pleiteando sua anulação.

De acordo com o Manual de Patentes do INPI: **"... invenção patenteável é a concepção resultante do exercício da capacidade de criação do homem que represente uma solução nova para um problema técnico existente dentro de um determinado campo tecnológico e que possa ser fabricada"**.

**Biodigestores são equipamentos antigos.** A primeira instalação operacional destinada à produção de biogás, foi construída em 1857, em Bombaim, Índia, para atender um hospital de hansenianos. Em 1890, Donald Cameron projetou um tanque séptico para a cidade de Exeter, na Inglaterra, e o gás foi coletado e usado na iluminação pública de rua.

Durante a Segunda Guerra Mundial, na França, Algéria e Alemanha, o metano de biodigestores foi utilizado para mover automóveis.

Na CHINA, os biodigestores começaram a ser utilizados a partir de 1958. Atualmente, cerca de 25 milhões de chineses usam biodigestores.

No Brasil, os biodigestores começaram a ser utilizados a partir da crise energética da década de 1970, quando teve início a procura por outros meios de produção de energia, utilizando recursos renováveis. Em novembro de 1979, a empresa Embraer instalou o primeiro biodigestor modelo chinês, na "Granja do Torto" em Brasília.

A utilização de biodigestores no Brasil vem se destacando e ganhando mais adeptos, por ser uma solução sustentável para o tratamento de resíduos orgânicos e para a produção de energia renovável, representando ganhos significativos tanto para os produtores (pelo aproveitamento do lixo e dos dejetos de animais para a produção de energia limpa e biofertilizantes); quanto para o meio ambiente (pela redução dos impactos ambientais: lixo e emissão de gases de efeito estufa).

Apesar de ser uma tecnologia aparentemente simples e fácil, a implementação dos biodigestores exigia a construção, instalação, manejo e cuidados corretos, o que foi amenizado com o surgimento dos biodigestores compactos, que podem ser transportados e são de fácil instalação, como é o caso dos **produtos comercializados pelas 02 (duas) empresas (Biomovement e Gaiatec Sistemas).**

Os digestores de biogás mole apareceram, pela primeira vez, na China, em 2000, quando as pessoas usavam PVC, sacos plásticos, para fazer sacos de fermentação, processando resíduos orgânicos e produzindo biogás e fertilizante líquido. Esta tecnologia é amplamente utilizada em todo o mundo.

Os biodigestores anaeróbicos ofertados pela Gaiatec Sistemas, possuem patente chinesa de modelo de utilidade n. 2021 2 1538167.5, com prioridade em 07/07/2021 e desenho industrial registrado sob o n. 21 2021 3 0502122.1, com prioridade de 04/08/2021, também na China, de titularidade de PAN ZHONGJING.

O documento de patente foi estendido para o Brasil, aguardando análise pelo INPI, e encontra-se identificado por pedido de patente - **BR 11 2023 025477-9**, tendo por objetivo, trazer melhorias à pressão de saída do biogás e no funil de alimentação da matéria prima, trazendo mais eficiência ao biodigestor inflável.

**Se um produto patenteado enfrenta uma competição significativa de produtos similares, isso pode levantar questões sobre a originalidade e a novidade da inovação protegida pela patente. Se outras empresas estão produzindo produtos que são considerados suficientemente semelhantes para atender às mesmas necessidades ou para oferecer soluções comparáveis, isso pode sugerir que a invenção protegida pela patente não é tão única quanto se pensava inicialmente.**

Em alguns casos, a concorrência de produtos similares pode levar à invalidação da patente, se for demonstrado que a invenção patenteada não é verdadeiramente nova ou não envolve um avanço significativo em relação ao estado da técnica existente.

**Apresentar a patente de um determinado produto não é suficiente para considerá-lo como fornecido com exclusividade e, portanto, contratá-lo diretamente sob o amparo do inciso I do art. 74 da Lei de Licitações.** É possível que o produto tenha sido patenteado devido a características periféricas, e não à sua funcionalidade básica. Nesse sentido, tais características secundárias podem não ser essenciais para o interesse público, o que inviabiliza a hipótese de inexigibilidade.

Características periféricas se referem a elementos adicionais ou acessórios de um produto que estão além de sua funcionalidade básica. São aspectos secundários que podem complementar ou melhorar o produto de alguma forma, mas não são essenciais para sua função principal. Em outras palavras, são detalhes que podem diferenciar o produto no mercado, mas não são a sua função central.

Por exemplo, no caso de um smartphone, a funcionalidade básica é fazer chamadas e enviar mensagens. Características periféricas podem incluir a qualidade da câmera, a capacidade de armazenamento, o design estético, entre outros, não se tratando de elementos em face da principal função do smartphone.

Este é o caso em tela, pois a Gaiatec Sistemas oferta o biodigestor anaeróbico “x” e a Homebiogás oferta o biodigestor anaeróbico “y”,

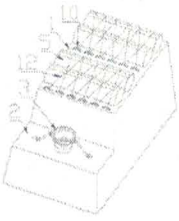
432  
9

logo, ambos possuem projeto de engenharia distintos entre si, e, portanto, não se trata do mesmo produto, senão vejamos:

实用新型专利 说明书附图

1541 实用新型名称  
软体沼气池

1541 摘要  
本实用新型公开了一种软体沼气池,涉及软体沼气池技术领域,本实用新型包括第一发酵池、与第一发酵池连通的第二发酵池,且第一发酵池的高度低于第二发酵池的高度,第二发酵池上部连接有进料斗,进料斗底部设有滤网;第一发酵池上部侧壁设有导流管,第二发酵池下部连接有出液管,出液管上部连接有回流管,本实用新型通过设置进料斗和滤网在第一发酵池内,降低进料斗堵塞的几率,通过设置第二发酵池,且第二发酵池的高度比第一发酵池的高度高,使沼气在液面上的总停留位置更短,从而便于了解的人,也能够对发酵池进行疏通等有机处理池。

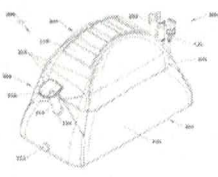


**(Imagem constante da patente chinesa dos biodigestores da Gaiatec Sistemas)**

实用新型专利 说明书附图

1542 发明名称  
用于沼气和液体肥料生产的、具有分阶段支撑的轻体器具的相应成型部件和方法

1542 摘要  
描述了实施本发明沼气化工过程有机垃圾处理成沼气的可操作器具和方法,该可操作器具包括支撑结构化和骨架包层,该可操作的沼气化工器具描述了用于沼气和液体肥料生产的相应成型部件和成型器具的相应方法。



**(Imagem constante da patente chinesa dos biodigestores da Homebiogás - Representada pela Biomovement Ambiental)**

operar em diversas condições e temperaturas, em contraste com a limitação a 10mbar do produto concorrente.

Ademais, nosso biodigestor oferece a possibilidade de conexão a outros gasômetros externos e é construído com materiais duráveis e de alta resistência mecânica, distintos do modelo da HOME BIOGAS. Quanto ao design, os produtos da GAIATEC possuem uma silhueta diferenciada, refletindo os projetos exclusivos que visam alcançar diferentes performances.

Em licitações públicas, o princípio da competitividade é fundamental. Ele busca garantir que todos os potenciais fornecedores tenham a oportunidade de participar em condições justas e equitativas. Isso inclui a possibilidade de concorrer em igualdade de condições, sem privilégios ou restrições que possam distorcer o processo de seleção.

A inviabilidade de monopólio em licitações está intimamente ligada aos princípios fundamentais que regem os processos licitatórios, como a busca pela competitividade, transparência e economicidade. Um monopólio ocorre quando uma única empresa detém o controle absoluto sobre a oferta de um determinado produto ou serviço em um mercado específico, eliminando assim a concorrência.

Nas licitações públicas, a competição é essencial para garantir que a Administração Pública obtenha as melhores condições de preço, qualidade e eficiência na contratação de bens e serviços. Quando há um monopólio, a competição é suprimida, o que pode levar a preços mais elevados, qualidade inferior e menor inovação.

Portanto, é crucial que os processos licitatórios sejam estruturados de forma a evitar a formação de monopólios. Isso é feito por meio de diversos mecanismos, como a divisão de lotes, que permite a participação de múltiplos fornecedores, e a definição de critérios de habilitação e avaliação que promovam a participação de empresas de diferentes portes e perfis.

Além disso, as regras de licitação muitas vezes proíbem práticas anti-competitivas, como conluio entre concorrentes ou favorecimento de determinados licitantes, garantindo assim a lisura e a equidade nos processos de contratação pública.

Os monopólios podem ser prejudiciais para a economia e para os consumidores de várias maneiras:

1. **Preços mais elevados:** Sem concorrência, as empresas monopolistas têm o poder de definir os preços dos seus produtos ou serviços de forma unilateral, muitas vezes resultando em preços mais altos para os consumidores.
2. **Baixa qualidade e falta de inovação:** Na ausência de competição, as empresas monopolistas podem ter menos incentivos para melhorar a qualidade de seus produtos ou serviços ou para inovar, já que não enfrentam pressão competitiva para fazê-lo.
3. **Barreiras à entrada:** Os monopólios podem criar barreiras significativas à entrada de novas empresas no mercado, o que dificulta a competição e a entrada de novos produtos ou serviços.
4. **Exploração do poder de mercado:** As empresas monopolistas têm o poder de mercado para explorar os consumidores, limitando suas opções e impondo condições desfavoráveis.

Portanto, os monopólios podem ser considerados prejudiciais à ordem pública quando representam uma ameaça à livre concorrência e ao funcionamento adequado do mercado, resultando em prejuízos para a economia, para os consumidores e para a sociedade em geral. A legislação antitruste e as autoridades reguladoras têm um papel importante na identificação, prevenção e punição de práticas monopolistas e anti-competitivas, visando proteger o interesse público e promover um ambiente econômico justo e competitivo.

Pretende a recorrente através do seu recurso administrativo, compelir a Administração Pública à realizar contratação direta por meio da modalidade de inexigibilidade de licitação, alegando respeito à Lei de Propriedade Industrial.

Conforme já exaustivamente explanado, **uma vez que sua patente está exposta a um pedido de nulidade administrativa e os produtos ofertados pela Gaiatec Sistemas serem completamente diferentes, a ilegalidade não está vinculada a violação da patente, mas sim, à contratação direta, com significativo dano ao erário.**

*Na Administração Pública são geridos interesses da coletividade, desta forma, o administrador não tem disponibilidade sobre esses interesses. O princípio do interesse público está intimamente ligado ao da finalidade.*

*A primazia do interesse público sobre o privado é inerente à atuação estatal e domina-a, na medida em que a existência do Estado justifica-se pela busca do interesse geral, ou seja, da coletividade; não do Estado ou do aparelhamento do Estado.*

A fim de assegurar o interesse público e em conformidade com os princípios da igualdade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, a exigência de licitação foi estabelecida como norma.

A licitação tem como finalidade garantir a igualdade de oportunidades, selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e promover o desenvolvimento nacional sustentável. Todo o processo deve ser conduzido em estrita observância aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e correlatos.

O dever de licitar surge da necessidade de proporcionar uma competição justa a todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, sem favorecimentos ou discriminações, visando à escolha da melhor proposta e à obtenção da melhor contratação, garantindo, assim, a observância dos princípios da legalidade, isonomia, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

É importante ressaltar que a licitação é a regra, sendo inexigível apenas quando não há possibilidade de competição. As hipóteses de dispensa de licitação estão previstas na Lei no 14.133/2021, no artigo 74, enquanto as hipóteses de inexigibilidade estão no artigo 75 do mesmo diploma legal.

Na inexigibilidade de licitação, falta a possibilidade de uma escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração. Isso ocorre quando há inviabilidade de competição, seja devido à singularidade do serviço ou do objeto, seja pela falta de critérios objetivos de seleção, ou ainda pela ausência de definição precisa das prestações a serem executadas ao longo do contrato.

Conforme estabelecido no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 5o da Lei no 14.133/2021, **a licitação precede todas as contratações da Administração Pública e é essencial para a preservação do interesse público, baseando-se na competição.** A realização da



licitação em casos de inexigibilidade prejudicaria esse interesse, pois ou não haveria seleção de proposta alguma, ou a proposta selecionada não atenderia ao interesse público.

**Em resumo, não se trata de infração/violação de patente, pois são produtos com projetos e patentes distintas. Ações judiciais do tipo da originária em andamento perante o TJ//SP só ocorrem no Brasil; nos demais países em que os produtos da Homebiogás e da MINERVA (fornecedora de biodigestores OEM/ODM da Gaiatec Sistemas) são comercializados, não há litígios semelhantes.**

No processo judicial em andamento, houve acertada decisão que indeferiu o pedido de tutela de urgência, corroborado pelos argumentos e provas expostos, uma vez que os requisitos para a concessão da tutela de urgência não se encontravam presentes, pois:

- Restou demonstrada que a patente da Homebiogás está fadada à nulidade, conforme requerido pela Gaiatec Sistemas no INPI, tanto em razão dos vícios constantes em seu documento, quanto da falha na apuração do estado da técnica.
- Além disso, foi afastada, por completo, a possibilidade de violação de patente, pelas diferenças apuradas, já que nenhuma das características do biodigestor da Gaiatec Sistemas reproduz a totalidade de nenhuma reivindicação independente da patente da Homebiogás.

Por último, após recente interposição de agravo de instrumento pela Homebiogás, reiterando seu pedido de liminar, os Desembargadores negaram provimento, entendendo ser impossível conceder a liminar devido à patente estar em processo de questionamento quanto à sua validade. Atualmente, esse processo encontra-se em fase de avaliação pericial.

Com base em todas as informações apresentadas, nos parece não haver justificativa para o Município de Barra do Jacaré atender aos pedidos propostos pela Biomovement Ambiental em seu Recurso Administrativo.

Considerando os princípios de transparência, competitividade e igualdade de oportunidades que regem os processos licitatórios, é importante que a Administração Pública siga rigorosamente as regras e condições estabelecidas nos editais de licitação.

### III - DOS CRIMES DE PERTURBAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO, CONTRATAÇÃO DIRETA ILEGAL E FRUSTRAÇÃO DO CARATER COMPETITIVO DE LICITAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021, incluiu um novo Capítulo ao Código Penal, nomeado “Dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos”, inserido nos crimes contra a Administração Pública.

Dentre eles, temos o **crime de perturbação do processo licitatório**, inserido ao artigo 337-I do Código Penal, e prevê o seguinte:

*Art. 337-I. Impedir, **perturbar** ou fraudar a realização de qualquer ato de **processo licitatório**: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.*

A perturbação de processo licitatório é um delito abrangente que consiste em atuar para impedir, perturbar ou fraudar qualquer ato de um processo licitatório, tratando-se de um crime material, e a consumação ocorre quando há o efetivo impedimento ou fraude de qualquer ato de processo licitatório, admitindo-se a “**tentativa**”.

A inclusão do crime de perturbação do processo licitatório no Código Penal, por meio da Lei nº 14.133/2021, reflete a importância de proteger a integridade e a transparência dos processos licitatórios, que são fundamentais para garantir a correta aplicação dos recursos públicos e a promoção da concorrência justa entre os participantes.

Esse crime abrange uma série de condutas que visam impedir, perturbar ou fraudar qualquer ato relacionado a um processo licitatório. Isso pode incluir desde ações diretas, como interferir no andamento do processo ou manipular documentos, até ações mais sutis, como influenciar indevidamente os participantes ou dificultar o acesso à informação.

O crime de “contratação direta ilegal” foi recentemente incluído no artigo “337-E do Código Penal, estipulando penalidades para aqueles que admitirem, possibilitarem ou **causarem a contratação direta**”

*fora das circunstâncias permitidas por lei. A pena prevista é de reclusão, variando de 4 a 8 anos, além de multa”.*

A realização de licitação é um requisito essencial antes de contratar terceiros para realizar obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações pela Administração Pública, salvo as exceções já estabelecidas em lei.

A licitação é a norma geral para a Administração Pública, sendo dispensada apenas em situações legalmente previstas como dispensáveis ou inexigíveis. Portanto, qualquer indivíduo que permita, facilite ou ocasiona a contratação direta fora dessas circunstâncias legais comete o crime de contratação direta ilegal.

Por último, mas não menos importante, a lei de licitações aborda a inclusão do crime de *"frustração do caráter competitivo de licitação"*, conforme estabelecido pelo artigo 337-F do Código Penal:

***“Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.”***

Este dispositivo legal tem como objetivo coibir a prática de ações que visem frustrar ou fraudar a principal finalidade de um procedimento licitatório: assegurar a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Isso ocorre porque a função primordial da administração pública é garantir a satisfação do interesse da coletividade.

Portanto, comete o crime aquele que, agindo com o intuito de obter para si ou para outra pessoa, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, frustrar ou fraudar esse caráter competitivo, que é intrínseco ao processo licitatório.

Cabe relatar que em todos os processos de biodigestores, além dos que somos vencedores, a Biomovement envia reiteradas notificações extrajudiciais ou ingressa com recurso administrativo buscando compelir a Administração Pública à contratação direta de maneira deliberada.

Essa situação indica um comportamento questionável por parte da Biomovement, que está buscando influenciar a Administração Pública para obter contratações diretas, possivelmente sem passar por

processos licitatórios adequados, levantando-nos preocupações quanto à transparência e à integridade dos processos de contratação pública.

É importante ressaltar que as contratações diretas devem ser excepcionais e estar devidamente justificadas, conforme previsto na legislação aplicável. Elas geralmente são permitidas apenas em situações específicas, como emergências, inviabilidade de competição ou quando há um único fornecedor capaz de atender às necessidades da Administração Pública de forma adequada.

Caso a Biomovement esteja tentando induzir a Administração Pública a realizar contratações diretas de maneira deliberada e sem justificativa válida, isso pode, de fato, configurar uma tentativa de perturbar o processo licitatório, como previsto na legislação mencionada anteriormente. Além disso, tal conduta poderia implicar em outras infrações relacionadas.

Essas ações são consideradas graves, pois violam os princípios de competitividade e transparência que norteiam os processos licitatórios, os quais visam garantir a igualdade de oportunidades e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Consequentemente, a empresa e as pessoas envolvidas nesse tipo de conduta podem estar sujeitas a sanções legais, que podem incluir multas substanciais e outras penalidades, dependendo da gravidade da infração e do dano causado ao processo licitatório e ao interesse público.

A inclusão desse dispositivo no Código Penal fortalece os mecanismos de combate à corrupção e à fraude em processos licitatórios, contribuindo para a promoção da transparência, da eficiência e da lisura na administração pública.

#### **IV - DA NULIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA POR AUSÊNCIA DE REPRESENTANTE LEGAL.**

Em um recurso administrativo, é fundamental que a parte interessada esteja devidamente representada, seja por seu representante legal ou por procurador legalmente constituído. Isso porque o recurso é um instrumento formal e jurídico pelo qual se busca a revisão de uma decisão

administrativa, e a representação adequada assegura que os interesses da parte sejam adequadamente defendidos.

Caso uma parte não tenha um representante legal no momento de interpor um recurso administrativo, geralmente é necessário que ela nomeie um procurador para agir em seu nome. Essa nomeação deve ser feita por meio de uma procuração específica, concedendo poderes ao procurador para representar a parte no processo administrativo em questão.

**Sem a devida representação legal, o recurso administrativo deve ser considerado inválido ou até mesmo não ser aceito pela autoridade competente, pois não atende aos requisitos legais estabelecidos para sua interposição.**

A recorrente apresentou recurso administrativo tempestivamente, mas deixou de indicar responsável legal e conseqüentemente, a assinatura correspondente, tornando-o inválido. Como é sabido, qualquer documento sem assinatura, não tem validade alguma, é como se não existisse! O recurso está assinado pela própria empresa, mas no início da peça, consta a seguinte informação:

**“BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA., inscrita no CNPJ n° 05.573.061/0001-61, sediada na Rua Borges de Barros, 90, Sumarezinho, São Paulo/SP, CEP 05.441-050, através de seu representante legal infra-assinado, comparece respeitosamente perante a autoridade responsável, com fulcro no item 10 do Edital e art. 165 da Lei nº 14.133/2021, para interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão ilegal que considerou a empresa GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO DE SISTEMAS DO BRASIL LTDA., conforme fundamentos de fato e de direito a seguir expostos”.**

A GEPAM – Gestão Pública, Auditoria Contábil, Assessoria e Consultoria em Administração Municipal, em caso semelhante, emitiu Parecer nr. 2.680/2019, manifestando-se da seguinte maneira:

*“O documento sem assinatura, ainda que por meio de chancela digital, não tem validade. O ato de assinar um documento pressupõe a concordância com o conteúdo que nele expressa-se. Quando indispensável, a sua ausência implica no não reconhecimento das informações constantes do documento”.*

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão 2392/2007 - Plenário, ao analisar o impacto da ausência da assinatura numa proposta de preço, asseverou:

***“Acórdão: o ato de “assinar proposta” não deve ser visto apenas como o ato formal de subscrever um documento, mas sim como o ato de indicar, apontar uma proposta, o que abrange, por óbvio, o ato de ofertar lances no âmbito de um pregão”***

Neste caso em específico, quem é o representante legal infra-assinado da Biomovement, uma vez que não há menção alguma sobre sua representação / assinatura? Quem redigiu o documento e se responsabiliza por seu conteúdo? Um procurador? Um sócio? Um funcionário? A quem se reportar? Isto posto, todo o conteúdo do recurso administrativo deve ser invalidado, não se tratando de mera falha formal, mas de ato de essência para a sua validade. A inexistência de sua representação, deve ser equiparada à “*não apresentação do documento*”.

Na elaboração de um recurso administrativo, a pessoa responsável por redigi-lo, elaborando-o com o mínimo de informações: Em um recurso administrativo, não se pode deixar de colocar:

- **Endereçamento** - ou seja, a identificação de quem é a autoridade a quem devemos nos dirigir para analisar e julgar o recurso administrativo;

- **Qualificação** - os dados para identificação do recorrente, como o nome completo, o CPF, o RG, o endereço, o telefone e o e-mail para contato;

- **Indicação do recurso** - ou seja, identificar qual o tipo de recurso sendo pedido;

- **Motivação** - que diz respeito aos motivos pelos quais você está recorrendo, ou seja, qual a sua discordância a respeito da decisão proferida;

- **Fundamentação** - você deve apresentar quais os preceitos que arrimam o seu pedido;

- **Pedido** - a manifestação do seu interesse no pedido;

- Assinatura do responsável legal ou procurador;

- Finalização - é preciso adicionar local e data, juntamente a sua assinatura, após apresentar todas as informações necessárias;

- Anexos - sempre que necessário.

Sobre o tema, o Capítulo IV - Do início do Processo previsto pela Lei 9.784/99 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, aduz através dos artigos citados abaixo que:

Art. 5º O processo administrativo pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado.

Art. 6º O requerimento inicial do interessado, salvo casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:

I - órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;

**II - identificação do interessado ou de quem o represente;**

III - domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;

IV - formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;

**V - data e assinatura do requerente ou de seu representante.**

Parágrafo único. É vedada à Administração a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas.

Art. 7º Os órgãos e entidades administrativas deverão elaborar modelos ou formulários padronizados para assuntos que importem pretensões equivalentes.

Art. 8º Quando os pedidos de uma pluralidade de interessados tiverem conteúdo e fundamentos idênticos, poderão ser formulados em um único requerimento, salvo preceito legal em contrário.

#### V - DO PEDIDO

Diante do exposto, considerando que a Gaiatec Sistemas atendeu aos requisitos estabelecidos no edital e ofereceu produtos completamente distintos dos patenteados pela Homebiogás, solicitamos a improcedência do recurso administrativo interposto pela Biomovement Ambiental Ltda por suas alegações infundadas e pela ausência de representação legal.

A Gaiatec Sistemas demonstrou pleno cumprimento dos requisitos estabelecidos no edital, apresentando produtos que atendem completamente às especificações descritas no processo licitatório, com valores reais praticados no mercado de biodigestores.

É importante ressaltar que os produtos oferecidos pela Gaiatec Sistemas são distintos dos patenteados pela Homebiogás, o que evidencia a conformidade com as regras estabelecidas no certame e com a legislação de propriedade intelectual.

Portanto, solicitamos que a decisão que reconheceu a Gaiatec Sistemas como a vencedora da licitação seja mantida, assegurando assim a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração.

Termos em que  
Pede-se deferimento.

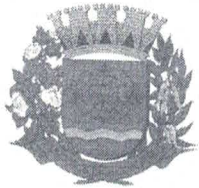
São Paulo, 16 de agosto de 2024.

MARCELO  
DIAZ:0892285087  
6

Assinado de forma digital por  
MARCELO DIAZ:08922850876  
Dados: 2024.08.16 15:56:56  
+03'00"

**GAIATEC COM. E SERV. DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA**  
**MARCELO DIAZ**  
**Sócio-Administrador**





149  
2

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

## ENCAMINHAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO


Processo Nº 75/2024

Pregão Eletrônico Nº 38/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE BIODIGESTOR, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DETALHADA NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Considerando o recurso apresentado no julgamento da licitação pregão eletrônico nº 38/2024, o agente de contratação, encaminha os autos do processo à Autoridade Competente do Município, para análise, considerações e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Barra do Jacaré, 23 de agosto de 2024.

  
Hélder Henrique F. Moreno  
Agente de Contratação  
Portaria nº 02/2024



146

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

## Procuradoria Jurídica Municipal

---

### PARECER JURÍDICO Nº 219/2024

**Processo Administrativo nº 75/2024**

**Licitação (Pregão Eletrônico) nº 38/2024**

**Interessado: Agente de contratação e equipe de apoio**

**Assunto: Análise de recurso administrativo**

**Objeto:** Aquisição de 01 (um) biodigestor, conforme instrumento de repasse nº 4102703/2023 do programa "ITAIPU MAIS QUE ENERGIA", entre a Itaipu e o município de Barra do Jacaré/PR.

**RECORRENTE:** BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 05.573.061/0001-61.

**RECORRIDA:** GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA, CNPJ: 06.176.620/0001-62.

#### 1 – RELATÓRIO

Após análise da documentação de habilitação, a empresa GAIATEC COMERCIO E SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA, 1ª classificada no certame, foi declarada habilitada pelo Pregoeiro em razão de ter cumprido todas as exigências edilícias. No entanto, quando da abertura do prazo para manifestação de interposição de recurso, a empresa BIOMOVEMENT AMBIENTAL EIRELI se manifestou em face da habilitação da empresa GAIATEC COMERCIO E SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA.

Cabe ressaltar que a recorrente manifestou tempestivamente sua intenção de recorrer contra a habilitação da empresa GAIATEC COMERCIO E SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA, conforme dispõe o item 8 do edital em pauta. Considerando que a interposição do presente recurso foi tempestiva, e que as razões de recurso, chegaram ao conhecimento desta procuradoria, procede-se seu recebimento e passa-se à análise de mérito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

## Procuradoria Jurídica Municipal

147  
P

### 2 - DO MÉRITO

#### 2.1 - DO RECURSO

Insurge-se a empresa recorrente, contra decisão tomada pelo Pregoeiro no curso do Pregão Eletrônico nº 38/2024, que habilitou a empresa, ora recorrida, na sessão eletrônica, conforme análise de documentação de habilitação considerada dentro das exigências do edital.

Em síntese as alegações da recorrente são as seguintes:

- a) PATENTE DA TECNOLOGIA DO BIODIGESTOR: Licitação para aquisição de produto patenteado pela Homebiogas no Brasil (monopólio legal no Brasil da tecnologia do biodigestor);
- b) DISTRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DO BIODIGESTOR NO BRASIL: Empresa Biomovement é distribuidora exclusiva da Homebiogas no Brasil (única autorizada a comercializar o biodigestor patenteado no Brasil) e
- c) LICITAÇÃO ILEGAL E QUEBRA DOS DIREITOS DECORRENTES DA PATENTE: Inviabilidade de concorrência na compra dos biodigestores protegidos por patente e vendidos por fornecedor exclusivo, nos termos do art. 74, I da Lei nº 14.133/21, sob pena de afronta da Lei de Propriedade Industrial pela própria Administração Pública”.

A recorrente solicita “Revogar o processo licitatório em atenção à patente PI BR 11 2019 026774 3” e caso não se entenda pela revogação do processo licitatório, propõe a desclassificação da empresa habilitada, GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA por ter ofertado produto “patenteado pela empresa Recorrente que possui o monopólio de distribuição da tecnologia no Brasil.” É o relatório.

#### 2.2 – DAS CONTRARRAZÕES

Divulgada as razões recursais da recorrente, a ora vencedora do certame se manifestou com contrarrazões, apresentadas sucintamente a seguir.

Y



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

## Procuradoria Jurídica Municipal

148  
2

A recorrida destaca a princípio que seus produtos são diferentes dos biodigestores patenteados pela “Homebiogas”, esta, fabricante dos produtos ofertados por sua representante exclusiva “Biomovement Ambiental Ltda”, “não havendo, portanto, violação à patente conforme relatado”.

Argumenta a recorrida que:

“Em alguns casos, a concorrência de produtos similares pode levar à invalidação da patente, se for demonstrado que a invenção patenteada não é verdadeiramente nova ou não envolve um avanço significativo em relação ao estado da técnica existente. Apresentar a patente de um determinado produto não é suficiente para considerá-lo como fornecido com exclusividade e, portanto, contratá-lo diretamente sob o amparo do inciso I do art. 74 da Lei de Licitações. É possível que o produto tenha sido patenteado devido a características periféricas, e não à sua funcionalidade básica. Nesse sentido, tais características secundárias podem não ser essenciais para o interesse público, o que inviabiliza a hipótese de inexigibilidade. Características periféricas se referem a elementos adicionais ou acessórios de um produto que estão além de sua funcionalidade básica. São aspectos secundários que podem complementar ou melhorar o produto de alguma forma, mas não são essenciais para sua função principal. Em outras palavras, são detalhes que podem diferenciar o produto no mercado, mas não são a sua função central. Por exemplo, no caso de um smartphone, a funcionalidade básica é fazer chamadas e enviar mensagens. Características periféricas podem incluir a qualidade da câmera, a capacidade de armazenamento, o design estético, entre outros, não se tratando de elementos em face da principal função do smartphone.”

A empresa GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA afirma estarmos diante de situação semelhante a relatada acima, e assevera que comercializa biodigestores anaeróbicos do tipo “x” e que a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

## Procuradoria Jurídica Municipal

149  
9

Homebiogas oferta biodigestores anaeróbicos do tipo "y", a recorrida conclui que ambos possuem projeto de engenharia distintos entre si, e que não se trata do mesmo produto.

Diante do exposto, passo a analisar o mérito das alegações dos interessados.

### 3 – DA ANÁLISE

A princípio a recorrente alega que o produto é ilegalmente ofertado pela empresa vencedora, já que possui a exclusividade de distribuição da tecnologia com patente registrada no Brasil.

O Tribunal de Justiça do Paraná já se manifestou através do acórdão nº 651/24 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

"Por força do que prescreve o artigo 41 da Lei n.º 9.279, de 14/05/1996, tem se que "a extensão da proteção conferida pela patente será determinada pelo teor das reivindicações, interpretado com base no relatório descritivo e nos desenhos", ou seja, a eventual análise de violação à patente há que ser aferida em face do cotejo do escopo do direito realmente concedido com as especificações técnicas do produto que se aponta como atentatório à propriedade intelectual que, para a hipótese dos autos, seriam as especificações do objeto constante do instrumento convocatório que se contesta. Destarte, essa comparação deve avaliar a presença, ou não, de todos os elementos que caracterizam o objeto sob o pálio da patente. Assim, há que se ter todos os elementos descritos na reivindicação da patente presentes no descritivo do objeto da licitação.

(...) vários elementos imprescindíveis à invenção protegida pela patente não estão previstos no instrumento convocatório, havendo uma clara divergência, o que dificulta de sobremaneira a caracterização da probabilidade do direito, eis que a recorrente não se desincumbiu do seu ônus de demonstrar a possibilidade de êxito da demanda, inviabilizando



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

## Procuradoria Jurídica Municipal

150

a concessão da medida cautelar, como já restara salientado na decisão agravada.”

Salientamos também o apontamento feito pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), a patente, por si só, não impede a realização de licitação por órgão público para contratação de produto/serviço relacionado ou similar à invenção:

“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO POR PREGÃO PRESENCIAL. EXCLUSIVIDADE. HIPÓTESE QUE NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES DE LICITAÇÃO PREVISTAS NO ART. 25, INCISO I, DA LEI 8.666/93. 1. Buscou-se com a impetração anular o Pregão n. 040/2008, realiza do pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas gerais, defendendo o impetrante que o fornecimento do produto licitado se enquadra em uma das hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas no art. 25 da Lei 8.666/92 diante do privilégio de exclusividade para o fornecimento de "capa para tampa de reservatório de água potável (caixa d'água)", que está tutelado por carta de patente. [...] 3. Deflui do inciso I do referido dispositivo a necessidade de implementação das seguintes condições para que o fornecimento de equipamento ou produtos prescindia de licitação: (i) o produto estar tutelado por exclusividade, atestada por órgão ou entidades competentes para tanto, o que impede que o Estado adquira produto similar; (ii) quando inviável a competição pela ausência de outro licitante capaz de produzir objeto equivalente, que atenta às necessidades da Administração; e (iii) o produto, ainda que seja tutelado por patente, não possa ser fornecido por terceiros. 4. Assim, o que torna inexigível a licitação, [...] não é o simples fato de o fornecedor deter a patente de seu produto, mas o fato desse produto deter certas características peculiares, não encontradas nos produtos que lhe são concorrentes, e, ainda, que tais características sejam decisivas para contemplar o interesse público. 5. Na hipótese dos autos, o motivo explicitado pelo recorrente para contornar a exigência legal da realização do certame público, na verdade, não restou devidamente comprovado. A documentação juntada aos autos, notadamente o registro feito no Instituto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

## Procuradoria Jurídica Municipal

151  
9

Nacional da Propriedade Industrial, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, não evidencia prontamente a exclusividade para todo e qualquer tipo de "capa para tampa de caixa d'água" - objeto da licitação, mas apenas demonstra que o recorrente detém a patente de um modelo de utilidade, e não de uma invenção. **Ou seja, não há exclusividade para o produto licitado, mas apenas sobre os melhoramentos promovidos em produto já existente.** 6. Tampouco restou demonstrado que o modelo do produto licitado é exatamente aquele patenteado pelo recorrente e que esse produto diante de suas características, é o único no mercado capaz de atender as necessidades do órgão licitante. E, a análise desses elementos tampouco pode ser satisfeita em sede de mandado de segurança, incompatível com a dilação probatória. 7. Recurso ordinário em mandado de segurança não provido. (STJ - RMS: 37688 MG 2012/0080829-7, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 26/06/2012, T2 - SEGUNDA TURMA. Data de Publicação: 06/08/2012)."

Apesar da recorrente afirmar possuir os direitos exclusivos à distribuição no Brasil, a declaração que comprove essa exclusividade não foi apresentada, impossibilitando desta forma, a averiguação da veracidade do documento em questão.

A recorrente também solicita considerar a revogação do processo, para que o mesmo seja realizado por inexigibilidade, diante da inviabilidade de concorrência, amparada pelo fato de a empresa possuir "direitos exclusivos à distribuição no Brasil."

Neste sentido, destaca-se que caso a empresa recorrente tivesse realizado a impugnação do edital preliminarmente, antes da abertura da sessão pública, conforme prevê o edital de convocação no item 10, o recurso administrativo apresentado poderia ter sido evitado, garantindo desta forma a celeridade ao processo:

"10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame."

A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR**  
**Procuradoria Jurídica Municipal**

192  
9

A recorrente não só não apresentou impugnação ao edital, como participou da disputa, e só quando não foi sagrada como vencedora dele, insurgiu com o apontamento de que o processo estaria instruído de maneira equivocada com relação à modalidade escolhida.

**4 - CONCLUSÃO**

Pelo exposto, concluímos pelo conhecimento do recurso e que no mérito lhe seja **NEGADO PROVIMENTO**, julgando-o **IMPROCEDENTE**, e mantendo o julgamento anteriormente proferido sustentando a habilitação da empresa **GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA**.

Por fim, ressalta-se que este parecer jurídico não vincula a decisão das autoridades competentes, podendo ser ou não acatado.

É o parecer.

Barra do Jacaré/PR 04 de setembro de 2024

  
\_\_\_\_\_  
**RAFAELA SEDASSARI MORAES**

**OAB/PR 105.870**

**ADVOGADA PÚBLICA**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

**DECISÃO AUTORIDADE COMPETENTE**  
**JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO 38/2024**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE BIODIGESTOR, conforme especificação detalhada no termo de referência.**

**RECORRENTE: BIOMOVENT AMBIENTAL LTDA.**  
**RECORRIDA: GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMOAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA.**

Considerando os documentos e pareceres contidos no presente processo, acompanho na íntegra o parecer jurídico nº 219/2024 e DECIDO pela improcedência do recurso, mantendo a habilitação da empresa GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMOAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA no processo.

É a decisão.

Barra do Jacaré, 04 de setembro de 2024.

  
EDIMAR DE FREITAS ALBONETI  
Prefeito Municipal

194  
9

**MUNICIPIO DE BARRA DO JACARE  
BARRA DO JACARÉ-PR**

**ATA DE SESSÃO - Parte 1 de 1**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2024**  
Processo Administrativo Nº 75/2024  
Tipo: AQUISIÇÃO  
PREGOEIRO: HÉLDER HENRIQUE FERREIRA MORENO  
Data de Publicação: 18/07/2024 08:20:37

**MOVIMENTOS DO PROCESSO**

01/08/2024 17:08:00	CADASTRO DE PROPOSTA	BIOMOVEMENT AMBIENTAL EIRELI
05/08/2024 04:38:23	CADASTRO DE PROPOSTA	GAIATEC COMERCIO E SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO
05/08/2024 04:40:19	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	GAIATEC COMERCIO E SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO
05/08/2024 08:37:36	MENSAGEM	PREGOEIRO
Bom dia licitantes		
05/08/2024 08:37:45	MENSAGEM	PREGOEIRO
Estou iniciando os procedimentos relativos a este Pregão Eletrônico		
05/08/2024 08:37:54	MENSAGEM	PREGOEIRO
Nesta oportunidade e A TÍTULO DE COLABORAÇÃO farei alguns AVISOS		
05/08/2024 08:38:07	MENSAGEM	PREGOEIRO
Peço-lhes que acompanhem este Pregão até o seu desfecho, pois o licitante que deixar de responder qualquer convocação/mensagem do Pregoeiro será responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio e ficará sujeito a eventuais sanções.		
05/08/2024 08:38:25	MENSAGEM	PREGOEIRO
Peço que prestem atenção a TODAS as Condições previstas no Edital deste Pregão, especialmente quanto à documentação de habilitação e a PROPOSTA AJUSTADA ao lance final que devem ser inseridas aqui na plataforma em até 2 (DUAS) horas após o fim da disputa.		
05/08/2024 08:38:50	MENSAGEM	PREGOEIRO
Ao ofertarem os lances, verifiquem se os valores estão compatíveis com as descrições dos produtos/serviços. Não serão aceitos produtos com qualidade inferior à da descrição.		
05/08/2024 08:53:02	MENSAGEM	PREGOEIRO
Em instantes iniciaremos a fase de lances. Aguardem!		
05/08/2024 09:01:36	MENSAGEM	PREGOEIRO
O lote já esta em disputa!		
05/08/2024 09:48:56	MENSAGEM	PREGOEIRO
O participante GAIATEC COMERCIO E SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA adicionou o arquivo cc5fb60a6563430ca7cbfb21b0ac10d9.pdf aos documentos complementares.		
05/08/2024 09:49:35	MENSAGEM	PREGOEIRO
O participante GAIATEC COMERCIO E SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA adicionou o arquivo 3e3844540db64ad5bf1ff126906e873b.pdf aos documentos complementares.		
05/08/2024 09:49:47	MENSAGEM	PREGOEIRO
O participante GAIATEC COMERCIO E SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA adicionou o arquivo 535dd17a837d4b5ab7135ec7ccd31706.pdf aos documentos complementares.		
05/08/2024 10:01:12	MENSAGEM	PREGOEIRO
O participante GAIATEC COMERCIO E SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA adicionou o arquivo 797f6028df3b4f3ea82d1ce21683160c.pdf aos documentos complementares.		
05/08/2024 10:38:20	MENSAGEM	PREGOEIRO
O participante GAIATEC COMERCIO E SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA adicionou o arquivo a896e35e9cee4571907e08546a387cea.pdf aos documentos complementares.		
08/08/2024 14:03:35	MENSAGEM	PREGOEIRO
Os lotes passarão para a fase de MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS amanhã (09/08/2024) às 08h30min.		

**LOTE 1 - ADJUDICADO  
Lote 001**

**VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

199  
9

MUNICIPIO DE BARRA DO JACARE  
BARRA DO JACARÉ-PR

Item: 1          Unidade: UN          Marca: PROPRIA          Modelo: BIODIGESTOR

Descrição: BIODIGESTOR

? Volume de tanque de Gas 2500L 1310? Volume do tanque do biodigestor 4000L 1310? Utiliza residuos de alimentos cozinha eou animais 1310? Material lona de polietileno com protecao UV 1310? Um fogareiro de biogas tubulacao de gas externa minimo 10 metros e tubulacao de gas interna minimo 3 metros filtro de gas saida combinada de gas e fertilizante 1310? Guia de montagem detalhado 1310? Instalacaomontagem 1310? Garantia minima de 12 meses 1310Entrega no endereco descrito no edital licitacao. 1310

Quantidade: 1          Valor Unit.: 13.584,70          Valor Total: 13.584,70

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 GAIATEC COMERCIO E SERVIÇO DE	143	06.176.620/0001-62	13.584,70	13.584,70		Não
2 BIOMOVEMENT AMBIENTAL EIRELI	093	05.573.061/0001-61	25.700,00	25.700,00	89,18	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

18/07/2024 08:20:37	PUBLICADO					
25/07/2024 08:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS					
05/08/2024 08:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS					
05/08/2024 09:01:19	DISPUTA					
05/08/2024 09:01:19	LANCE	BIOMOVEMENT AMBIENTAL EIRELI (PARTICIPANTE 093)				25.700,00
05/08/2024 09:01:19	LANCE	GAIATEC COMERCIO E SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL				13.584,70
05/08/2024 09:07:15	MENSAGEM	PREGOEIRO				
Senhores licitantes, verifiquem a possibilidade de apresentarem mais descontos no lote!						
05/08/2024 09:11:19	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA				
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é GAIATEC COMERCIO E SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA						
05/08/2024 09:11:19	HABILITAÇÃO					
09/08/2024 08:30:05	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS					
09/08/2024 08:31:38	RECURSO MANIFESTADO	BIOMOVEMENT AMBIENTAL EIRELI				
Manifestamos a intenção de interpor recurso, uma vez que somente a Biomovement possui patente para atuar no ramo objeto do presente Pregão. Também salientamos que o valor vencedor é inexequível. Nos termos do Acórdão 1.615/13 - Plenário: 8.1 Não cabe ao pregoeiro indeferir o direito de licitante recorrer que manifestou sua intenção no campo próprio do sistema						
09/08/2024 09:00:06	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS					
13/08/2024 12:23:59	ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO	BIOMOVEMENT AMBIENTAL EIRELI				
Nome do arquivo: Recurso Administrativo - Patente - Barra do Jacaré.vf.pdf						
13/08/2024 12:24:12	RECURSO REGISTRADO	BIOMOVEMENT AMBIENTAL EIRELI				
Recurso Administrativo - Biomovement						
15/08/2024 00:00:06	RECEPÇÃO DE CONTRA RAZÃO					
19/08/2024 10:00:20	ARQUIVO DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO	GAIATEC COMERCIO E SERVIÇO DE				
Nome do arquivo: CONTRARRAZÃO.rar						
19/08/2024 10:00:26	CONTRA-RAZÃO REGISTRADA	GAIATEC COMERCIO E SERVIÇO DE				
Contrarrrazão						
20/08/2024 00:00:07	JULGAMENTO DE RECURSOS					
04/09/2024 13:24:30	ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO	PREGOEIRO				
Nome do arquivo: Decisão Pregão Eletrônico nº 38.2024.pdf						

196  
9

MUNICIPIO DE BARRA DO JACARE  
BARRA DO JACARÉ-PR

04/09/2024 13:24:37 RECURSO JULGADO PREGOEIRO

Em anexo encontra-se a decisão do recurso.

04/09/2024 13:24:54 EM ADJUDICAÇÃO

04/09/2024 13:33:47 ADJUDICADO



PREGOEIRO: HÉLDER HENRIQUE FERREIRA MORENO



MEMBRO DE APOIO DONIZETE GUSMÃO



MEMBRO DE APOIO ANDREIA APARECIDA DA SILVA

157  
e

MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARE  
BARRA DO JACARÉ-PR

VENCEDORES DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2024  
Processo Administrativo Nº 75/2024  
Tipo: AQUISIÇÃO  
PREGOEIRO: HÉLDER HENRIQUE FERREIRA MORENO  
Data de Publicação: 18/07/2024 08:20:37

TOTAL DO PROCESSO: 13.584,70

**GAIATEC COMERCIO E SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA** 06.176.620/0001-62 13.584,70

**LOTE 1** Quant.: 1 Num: 143 Lance: 13.584,70 **Total: 13.584,70**

Item: 1 Unidade: UN Marca: PROPRIA Modelo: BIODIGESTOR

Descrição: BIODIGESTOR ? Volume de tanque de Gas 2500L 1310? Volume do tanque do biodigestor 4000L 1310? Utiliza residuos de alimentos cozinha eou animais 1310? Material lona de polietileno com protecao UV 1310? Um fogareiro de biogas tubulacao de gas externa minimo 10 metros e tubulacao de gas interna minimo 3 metros filtro de gas saida combinada de gas e fertilizante 1310? Guia de montagem detalhado 1310? Instalacaomontagem 1310? Garantia minima de 12 meses 1310Entrega no endereco descrito no edital licitacao. 1310

Quantidade: 1 Val. Ref.: 14.183,814 **Valor Unit.: 13.584,70** Total Item: 13.584,70

\_\_\_\_\_  
PREGOEIRO: HÉLDER HENRIQUE FERREIRA MORENO

\_\_\_\_\_  
MEMBRO DE APOIO DONIZETE GUSMÃO

\_\_\_\_\_  
MEMBRO DE APOIO ANDREIA APARECIDA DA SILVA



158  
e

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2024  
Processo Adm: Nº 75/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE UM BIODIGESTOR.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 13.584,70 (treze mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos): **GAIATEC COMERCIO E SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA** (06176620000162) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 13.584,70 (treze mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos).

EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI  
AUTORIDADE DE PROMOTOR

BARRA DO JACARÉ (PR), quarta-feira, 4 de setembro de 2024



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uoi.com.br

## Memorando

**DO:** Setor de Licitação

**PARA:** Setor Jurídico Municipal

**Assunto:** Parecer Jurídico de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 38/2024

**Data:** 04/09/2024

Tendo sido realizado a sessão de abertura e julgamento do Pregão Eletrônico nº 38/2024 que tem como objeto Aquisição de biodigestor, solicito parecer jurídico de homologação para darmos sequência no processo.

Na certeza de sermos atendidos, ficamos no aguardo.

  
\_\_\_\_\_  
Setor de Licitações



160

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

## Procuradoria Jurídica Municipal

---

### PARECER JURÍDICO Nº 224/2024

**Processo Administrativo nº 75/2024**

**Licitação (Pregão Eletrônico) nº 38/2024**

**Interessado: Comissão Permanente de Licitação**

**Assunto: Solicitação de parecer jurídico sobre a fase externa**

Processo licitatório. Fase externa. Parecer favorável à legalidade da fase externa. Procedimento apto à homologação.

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de autorização, oriunda da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente para a realização de processo licitatório destinado à *"Aquisição de um Biodigestor"*.

O procedimento veio acompanhado de: O procedimento veio acompanhado de: (1) solicitação e autorização para o processo licitatório; (2) Documento de formalização da demanda (DFD); (3) Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente; (4) Estudo técnico preliminar (ETP); (5) pesquisa de preços e mapa de preços; (6) Parecer Contábil nº 93/2024; (7) minuta do edital e seus anexos; (8) Encaminhamento do Setor de Licitação para este Setor jurídico para elaboração de parecer jurídico sobre o Edital de Licitação; (9) Parecer jurídico nº 172/2024 favorável à legalidade da fase preparatória, da minuta do edital e da modalidade de licitação aventada; (10) publicação do aviso do edital no Diário Oficial dos Municípios do Paraná edição 3069 e na Tribuna do Vale; (11) ata de sessão do pregão; (12) Documentos da empresa GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA; (13) Recurso administrativo da empresa BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA; (14) Contrarrazão da empresa GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO DO BRASIL LTDA; (15) Encaminhamento do Recurso Administrativo para esse setor Jurídico; (16) Parecer nº 219/2024 sobre o Recurso; (17) Decisão de Autoridade Competente; (18) Termo de Adjudicação; (19) encaminhamento deste processo por parte da





161  
9

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

## Procuradoria Jurídica Municipal

---

Comissão Permanente de Licitação a esta Procuradoria Jurídica, com vistas a analisar a fase final do procedimento licitatório.

### 2. DA FASE EXTERNA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Analisando os autos do presente Processo Administrativo, observa-se que ele está instruído conforme o processo licitatório estipulado nos artigos 11 a 17 da Lei 14.133/2021, obedece aos requisitos para licitações de serviços (em conformidade com os artigos 40 a 44), e o julgamento das propostas foi devido, conforme preconiza os artigos 59 a 61.

O pregão eletrônico 38/2024 utilizou como critério de julgamento, o menor preço, tendo como resultado de valor total condizente com o custo máximo global previsto no edital.

Ressalte-se que a Lei 14.133/21 não trouxe limitação de valor para a realização do pregão, pois o que se busca no pregão é sempre a melhor contratação pelo menor preço.

No tocante à habilitação da empresa vencedora, observa-se que foram apresentadas as documentações necessárias (art. 62, Lei 14.133/21), cabendo ao agente de contratação averiguar o atendimento às exigências.

### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Advogada Pública opina pela **legalidade** da fase externa da presente licitação, estando o procedimento apto a ser homologado pela autoridade superior, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/21.

É o parecer.

Barra do Jacaré/PR, 05 de setembro de 2024

  
\_\_\_\_\_  
**RAFAELA SEDASSARI MORAES**  
OAB/PR nº 105.870 - Advogada Pública



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

162  
✓

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2024.

### OBJETO: AQUISIÇÃO DE BIODIGESTOR.

O Município de Barra do Jacaré - Paraná, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, julgada pelo critério Menor Preço; declarando-se como vencedora a empresa: GAIATEC COMERCIO E SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA, CNPJ 06.176.620/0001-62, RUA HEROI DA F.E.B. 22 São Paulo-SP, CEP 02188-040, por apresentarem propostas de menor valor por lote, perfazendo um valor total de R\$ 13.584,70 (Treze Mil, Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais e Setenta Centavos), para esta licitação que ora homologo, conforme quadro a seguir:

GAIATEC COMERCIO E SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	<p>BIODIGESTOR •Volume de tanque de Gás: 2500L;</p> <p>•Volume do tanque do biodigestor: 4000L;</p> <p>•Utiliza resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais;</p> <p>•Material: lona de polietileno com proteção UV;</p> <p>•Um fogareiro de biogás tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros) filtro de gás saída combinada de gás e fertilizante;</p> <p>•Guia de montagem detalhado;</p> <p>•Instalação/montagem;</p> <p>•Garantia mínima de 12 meses;</p> <p>Entrega no endereço descrito no edital licitação.</p>	PRÓPRIA BIODIGESTOR		UN	1,00	13.584,70	13.584,70
TOTAL								13.584,70

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 09 de setembro de 2024.

  
EDIMAR DE FREITAS ALBONETI  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2024.

167

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE BIODIGESTOR.**

O Município de Barra do Jacaré - Paraná, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, julgada pelo critério Menor Preço; declarando-se como vencedora a empresa: GAIATEC COMERCIO E SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA, CNPJ 06.176.620/0001-62, RUA HEROI DA F.E.B, 22 São Paulo-SP, CEP 02188-040, por apresentarem propostas de menor valor por lote, perfazendo um valor total de R\$ 13.584,70 (Treze Mil, Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais e Setenta Centavos), para esta licitação que ora homologo, conforme quadro a seguir:

GAIATEC COMERCIO E SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	BIODIGESTOR •Volume de tanque de Gás: 2500L; •Volume do tanque do biodigestor: 4000L; •Utiliza resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais; •Material: lona de polietileno com proteção UV; •Um fogareiro de biogás tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros) filtro de gás saída combinada de gás e fertilizante; •Guia de montagem detalhado; •Instalação/montagem; •Garantia mínima de 12 meses; Entrega no endereço descrito no edital licitação.	PRÓPRIA BIODIGESTOR		UN	1,00	13.584,70	13.584,70
TOTAL								13.584,70

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 09 de setembro de 2024.

**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ednalberto Goulart  
**Código Identificador:**F415406D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/09/2024. Edição 3107  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>